

COG A00

Resolução nº 18.529/2013
Instrução Simplificada
-1845

Processo : 2012/50755-0 Autuação: 25/04/2012
Responsável/interessado : AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
Assunto : PRESTACAO DE CONTAS
Referência : CONVENIO
Remetente : EMERSON RONNYE DUARTE CORDOVID

Belém.E.P.
Ref.06

DE CAVALLON E CIA

ALEPA Nº 109/2010. R\$ 20.738.00
Volume : 1/1
Procedência : ASSOCIACAO COMUNITARIA DE PESCADORES
DA VILA DE MUTUCAL

P. Audiência Nº 505/15, V. 65
Ed. Citação Nº 300-418/15, V. 07, 14
Exp. nº 2015/03248-1, encaminhamento defesa às fls. 75 a 77.
Exp. nº 2015/03567-2, encaminhamento defesa às fls. 78 a 80.
P. Audiência Nº 083/16, V. 90
P. Audiência Nº 320/16, V. 18
Exp. nº 2018/01205-0 - fls. 132.

Resolução Nº _____ de _____
Acórdão Nº 56.601 de 04.04.2017
Ofício Nº 01363/2017 de 16-05-2017/00550/18. 02.3.18
D. Ofício Nº 33.367 de 05.05.2017

Processos Anexados

CIPRIANO SABINO
Conselheiro

1846

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE 24-ABR-2012 13:22 001487 2012/04574-9

TCE

Ao Excelentíssimo
Senhor CIPRIANO SABINO
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA



Ofício nº 005/2012

Curuçá - PA, 24 de abril de 2012.

Emerson Ronnye Duarte Cordovil, presidente da Associação Comunitária dos Pescadores de Vila de Mutucal, apresenta sua prestação de contas junto ao TCE, conforme o convênio nº 109-GP/2010 relativo ao processo firmado entre a ALEPA e a Associação.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Emerson Ronnye Duarte Cordovil

Emerson Ronnye Duarte Cordovil

Presidente

978.363.112-87

1847



CONVÊNIO Nº 109-GP/2010 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PARÁ E A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA
DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL NA FORMA
ABAIXO DECLARADA:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, o Exmº Sr. Deputado DOMINGOS JUVENIL, ora designada como ALEPA e a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL ora designada ASSOCIAÇÃO, entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.619.137/0001-01, estabelecida na Vila de Mutucal s/n CEP 68.750-000 neste ato representada por seu Presidente, o Sr. AFONSO JOSE PINTO MONTEIRO brasileiro, residente na rua Dos Tamoios nº695, portador do CIC nº 489.872.712-34 e da RG 2302838 SSP/Pa, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio que reger-se-á pelas normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, naquilo que for cabível ao presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o apoio ao projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", que tem como objetivo a capacitação em artesanato, das mulheres da comunidade de pescadores da vila de Mutucal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

I - Da ALEPA:

a) Repassar à ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 20.738,00 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 10.369,00 (dez mil trezentos e sessenta e nove reais) obedecendo-se o seguinte cronograma: a primeira, no ato da assinatura deste convênio. A segunda, após a comprovação, perante ALEPA, do valor da utilização das antecedentes, exclusivamente no objeto deste convênio;

b) Orientar a execução e exercer as atividades normativas de controle e de fiscalização, quando necessária, sobre a execução do objeto deste Convênio;

c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados, e emitir laudo de fiscalização do objeto deste convênio através da técnica Maria das Graças Vieira Figueiredo, pertencente ao seu quadro de servidores.

II – Da ASSOCIAÇÃO:

a) Aplicar os recursos repassados, cumprindo fielmente a finalidade objeto deste Convênio;

b) Executar o objeto deste convênio no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente instrumento.



- - 1848

43B

c) Prestar contas da utilização dos recursos repassados pela ALEPA, perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do encerramento da vigência do presente instrumento, ficando responsável pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa dos gastos respectivos, nos termos constitucionais, e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

d) Remeter à ALEPA, cópias da prestação de contas entregues ao TCE/PA, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis após o cumprimento do item anterior, para fins de registro e exibição dos documentos por ocasião da inspeção ordinária do TCE/PA.

e) Instruir a prestação de contas ao TCE/PA, além das notas fiscais, recibos e/ou congêneres, com os seguintes instrumentos:

- 1) Ofício ao presidente do TCE/PA encaminhando a prestação de contas;
- 2) 1ª Via das notas fiscais (original e dentro da validade), acompanhadas dos respectivos recibos de quitação datados e sem rasura;
- 3) Extratos bancários da conta corrente onde foram depositados e movimentados os recursos repassados;
- 4) Cópia do convênio e dos termos aditivos se houver;
- 5) Comprovante de recolhimento de impostos (IRRF, ISS, INSS) e outros valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- 6) Comprovante da devolução de saldo se houver, ao órgão que repassou o recurso;
- 7) Em caso de pessoa física, recibo de quitação assinado pelo prestador do serviço com endereço, número da RG e CPF.

f) No caso de não executar o objeto do presente convênio, devolver o valor recebido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a extinção deste instrumento.

g) Submeter à apreciação da ALEPA, qualquer modificação no objeto deste Convênio;

h) Cumprir o disposto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), no que couber.

i) A comprovação das despesas, referida na Cláusula Segunda, inciso I, letra "a", para fins de liberação das parcelas subsequentes, deverá ser feita diretamente à ALEPA, através de requerimento acompanhado de cronograma físico-financeiro, notas fiscais, recibos e/ou seus congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

O repasse dos recursos de que trata a Cláusula Segunda, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Poder Legislativo: 01-Assembléia Legislativa do Estado do Pará; 01.244.1112.4491 - Apoio às Ações dos Municípios, 335043 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA - Das Penalidades

1849



430

1) Se constatado pela ALEPA o desvio de finalidade dos recursos repassados, caberá denúncia total ou parcial do presente instrumento, ficando a instituição conveniada obrigada a restituir à ALEPA o valor do repasse financeiro de que trata a Cláusula Segunda deste Convênio.

2) A denúncia referida no item anterior caberá a qualquer das partes convenentes, quando a outra estiver inadimplente, em decorrência da insuficiência de recursos para seu cumprimento, em caso fortuito, força maior, por conveniência administrativa ou ordem legal ou por mútuo consentimento dos convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

A vigência do presente convênio terá início na data da sua assinatura, expirando em 31/12/2010, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa.

CLÁUSULA SEXTA – Do Foro

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos legais, podendo dela ser tiradas tantas cópias quantas necessárias à sua fiel execução.

Belém, 31 de Maio de 2010

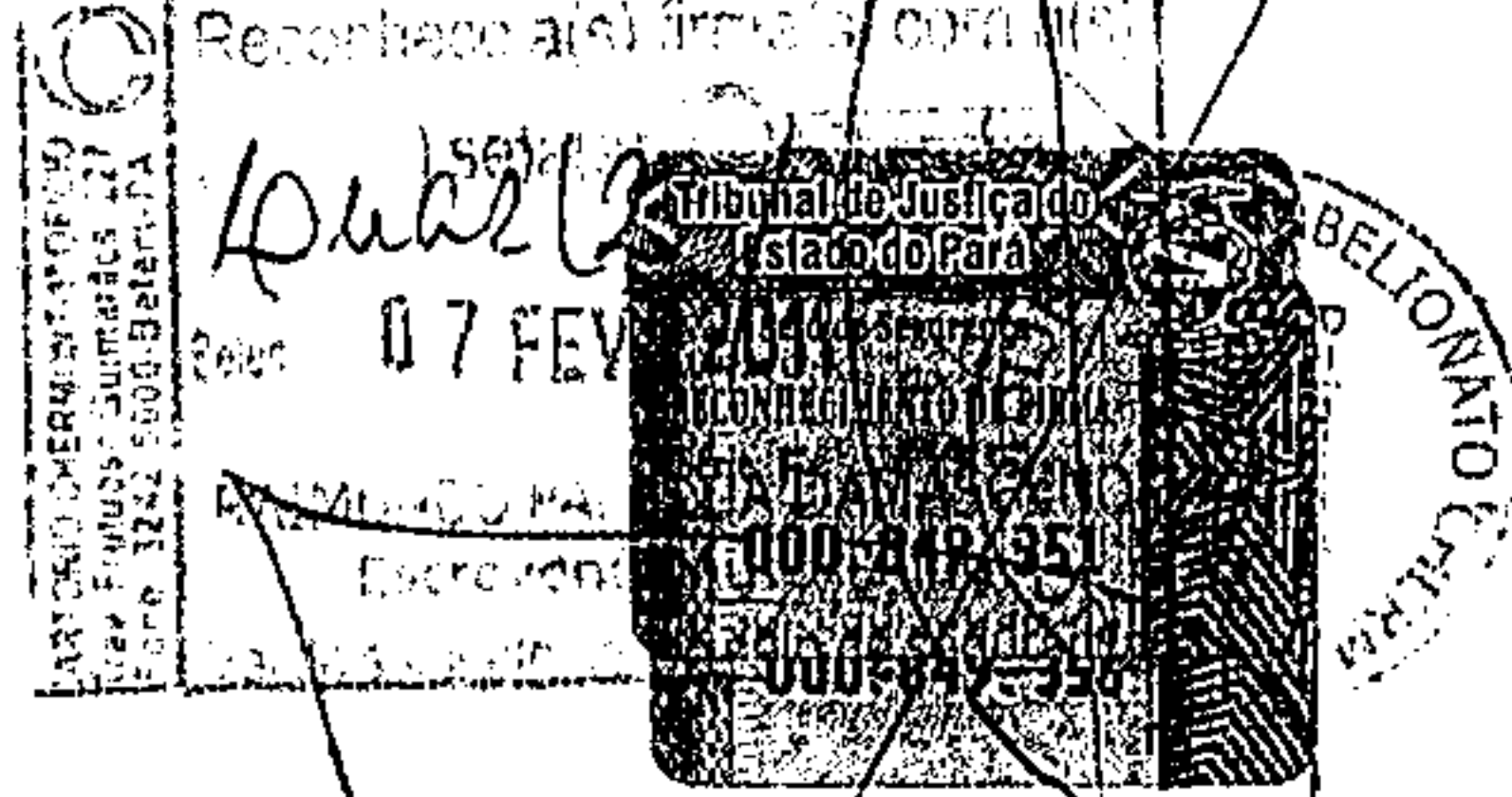
[Handwritten signature]
Deputado DOMINGOS JUVENIL
Presidente da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

[Handwritten signature]
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

1850

03

TCE-PA
05/2011
E-DID



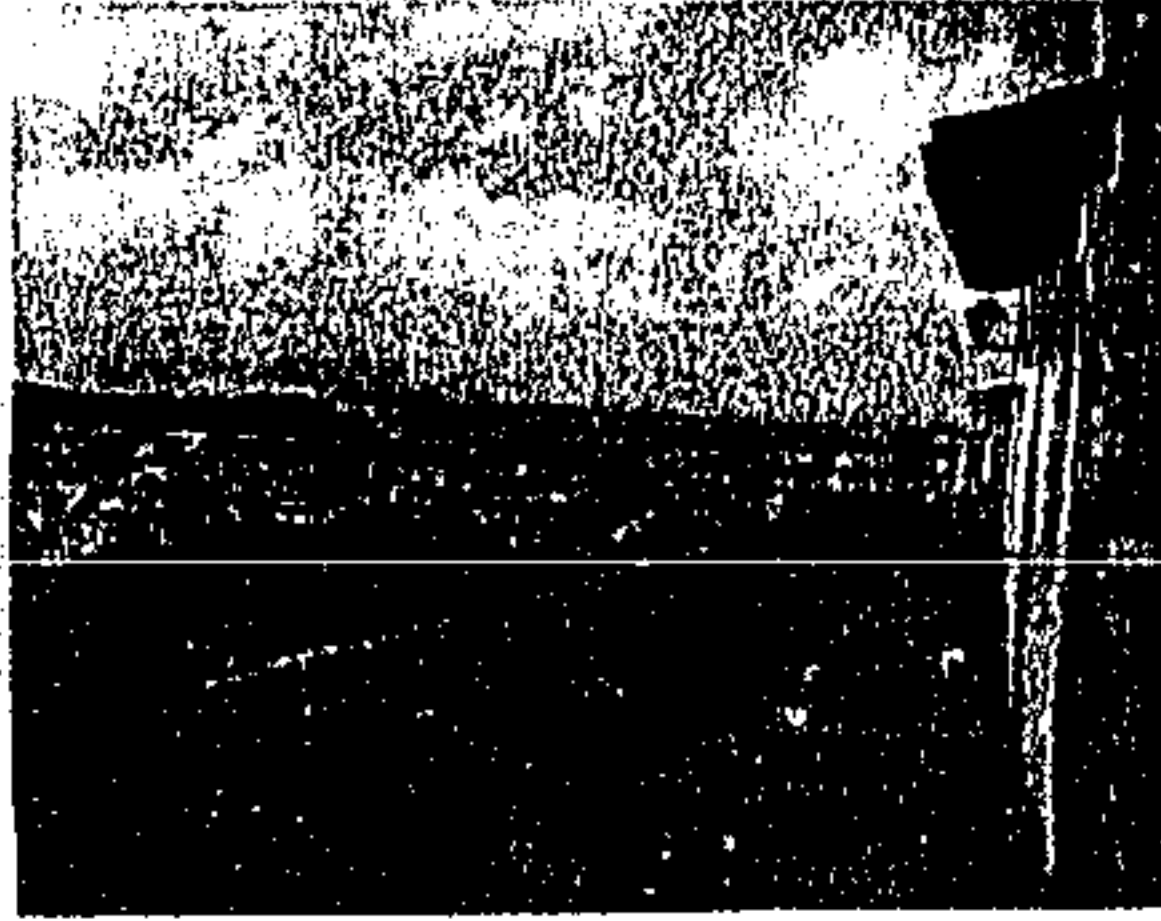
**OFICINA DE ARTESANATO PARA AS
MULHERES DA VILA DE PESCADORES
DA COMUNIDADE DE MUTUCAL**

CURUÇÁ
PARÁ

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

1- APRESENTAÇÃO:

1851



O presente projeto tem como proposta a sustentabilidade de mulheres da comunidade de Mutucal no interior de Curuçá.

O lugar é uma pequena vila de pescadores. Uma gente simples e hospitaleira, que ali permaneceu resistindo às mudanças impostas pela natureza. As características geográficas mudam conforme a ação das marés, dos ventos, das dunas e do clima, como um todo.

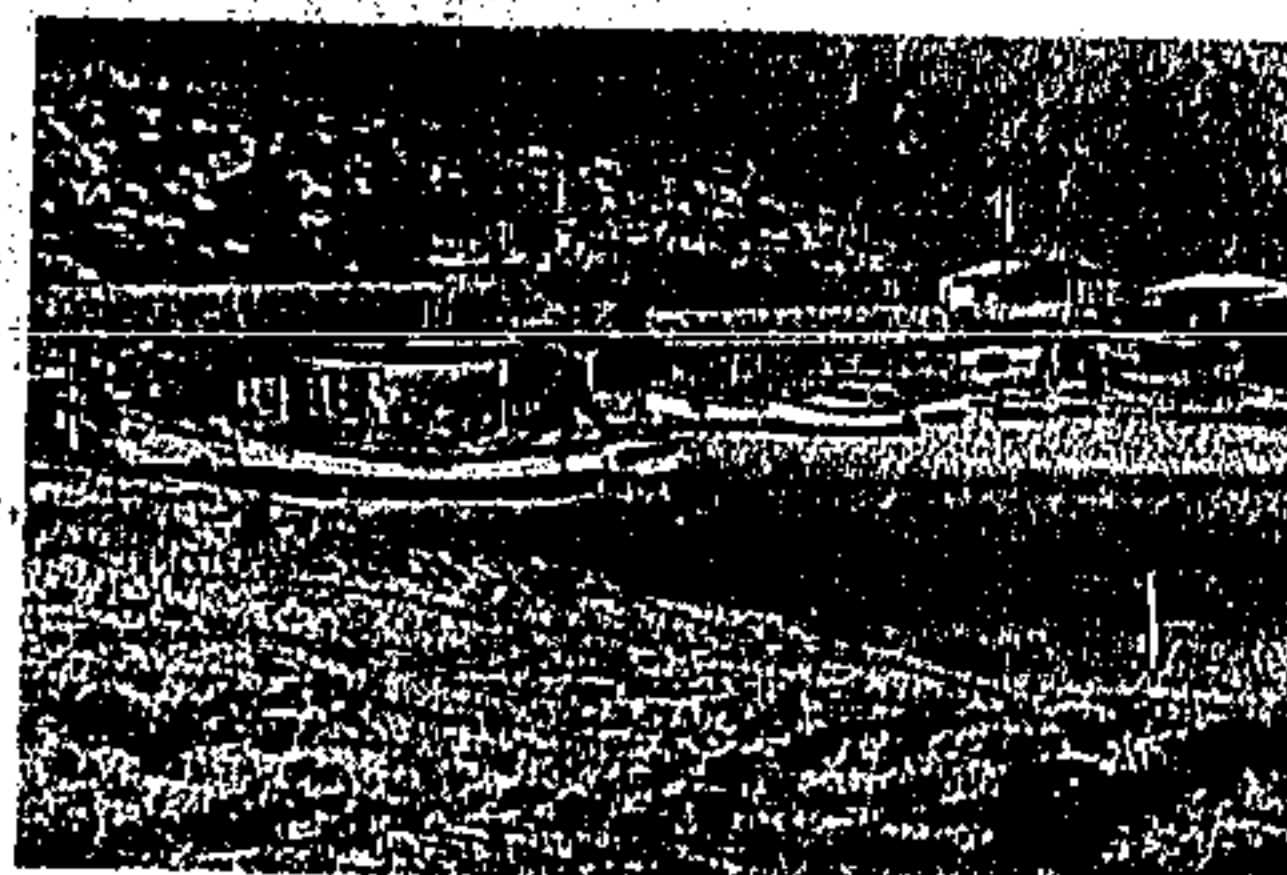
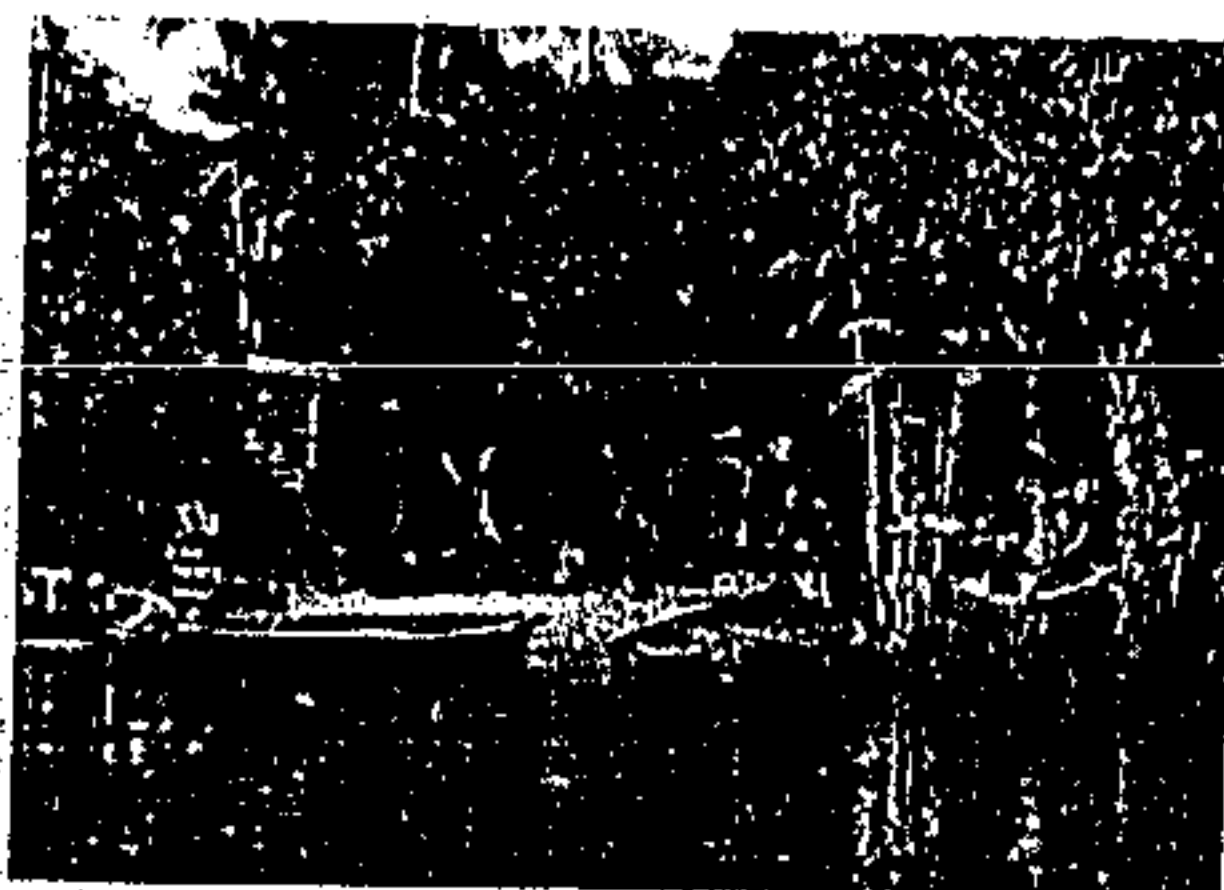
A vila de Mutucal vive especificamente da Pesca e agricultura, comunidade esta que a 8 km de Curuçá com aproximadamente 168 (cento e sessenta e oito) famílias desenvolve práticas tradicionais.

A pesca consolida como protagonistas da economia local.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

2- JUSTIFICATIVA:

1852



A Associação Comunitária de pescadores da Vila de Mutucal congrega comunitários e trabalhadores dos manguezais que atuam nas questões sócio ambientais referentes aos recursos naturais existentes no mangue do município de Curuçá e que são tradicionalmente usados pelas comunidades extrativistas.

Manifestam seu mais profundo descontentamento pela situação na qual passam os extrativistas dos caranguejos encontrados nos manguezais. Desde 1998 reclamam, denunciam e pedem providências contra a invasão de pessoas vindas de outros lugares que devastam o recurso com o uso criminoso do "laço" e armadilhas para a captura do caranguejo durante o suatá (andada) do caranguejo.

Assim, a constituição desse projeto visa contribuir no desenvolvimento da prática pesqueira que é a maior fonte de renda do mercado local buscando assim resgatar valores esquecidos, inserindo as mulheres desses pescadores no mercado de trabalho auxiliando na renda familiar construindo um cidadão consciente de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL 1853
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

3- OBJETIVO GERAL:

- Promover a comunidade com baixa vulnerabilidade social, curso de capacitação.

4- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover cursos de capacitação como forma de melhorar a qualidade de vida das pessoas;
- Beneficiar a população.
- Propiciar a inserção de mulheres no mercado de trabalho.

5- PÚBLICO ALVO:

- Mulheres da Vila de Mutucal com média de 30 mulheres associadas.

6- METODOLOGIA:

A metodologia utilizada no decorrer da programação será da seguinte forma:

1- Credenciamento das pessoas para os cursos:

- a) Dois dias para os Associados e a comunidade em geral.

2- Oficina de artesanato de pintura em tecido:

- a) Uma turma com 40 pessoas que participarão em um turno de aulas teóricas e práticas com técnicas aplicadas em tecido.

3- Oficina de Biscuit:

- a) Turma com 40 pessoas que participarão em dois turnos de aulas teóricas e práticas de técnicas de aplicação e elaboração de personagens em massas de biscuit.

- b) Durante quinze dias em dois turnos com a mesma turma.

> Participarão do curso 40 (quarenta) pessoas do sexo feminino e masculino que participarão de toda a capacitação.

- > O curso terá duração de 65 (sessenta e cinco) dias.



1854

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

PLANO DE TRABALHO
1 - DADOS CADASTRAIS

607



ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL				CNPJ: 09.619.137/0001-01	
ENDEREÇO: VILA DE MUTUCAL				DATA DA FUNDAÇÃO: 27/05/2008	
CIDADE: Curuçá	UF: PA	CEP: 68.750-000	BAIRRO/DISTRITO: Centro		
IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA:		BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Afonso José Pinto Monteiro				CPF: 489.872.712-34	
CARGO: Presidente	RG-ORGÃO EXPEDIDOR: 2.302.838- SSP	FONE/FAX:		CELULAR:	
ENDEREÇO COMPLETO: VILA DE MUTUCAL				COMPLEMENTO: Vila de Mutucal	

2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>A entidade fomentará a capacitação, através de cursos de artesanato para que as mulheres possam comercializar o fruto de seus aprendizados, tornando desta forma uma maneira eficaz de geração de renda e inclusão social destas mulheres, destacando a relevância social para que os envolvidos possam construir umas com as outras ações de fortalecimento e valorização social e ocupação da mente.</p>	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO: 28/05/10	FIM: 02/08/10
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: PROJETO: OFICINA DE ARTESANATO PARA AS MULHERES DA VILA DE PESCADORES DA COMUNIDADE DE MUTUCAL		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: Visa contribuir no desenvolvimento da prática pesqueira que é a maior fonte de renda do mercado local buscando assim resgatar valores esquecidos, inserindo as mulheres desses pescadores no mercado de trabalho auxiliando na renda familiar construindo um cidadão consciente de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos.		

1855

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ

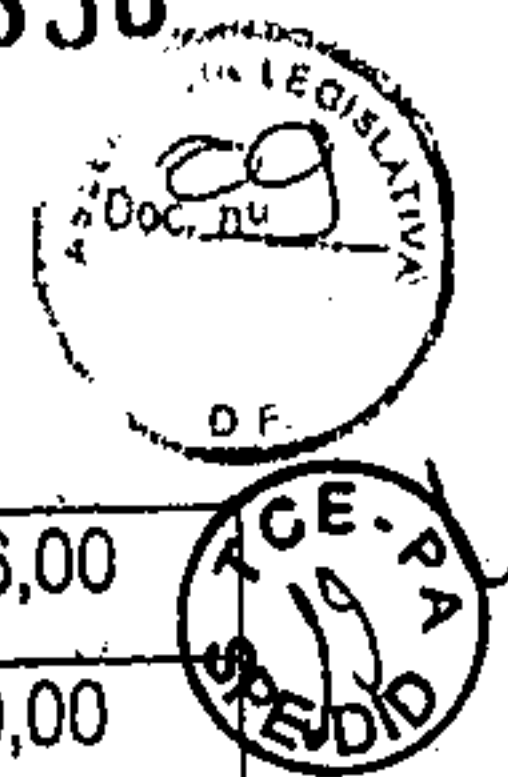
PLANO DE TRABALHO 2/2



Itens	Especificação	Unidades	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Massa para biscuit pronta	Kg	40	R\$ 9,65	R\$ 386,00
02	Tinta de tecido vermelha	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
03	Tinta de tecido branca	Unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
04	Tinta de tecido preta	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
05	Tinta de tecido azul	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
06	Tinta de tecido verde	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
07	Tinta de tecido amarela	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
08	Tinta de tecido sépia	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
09	Tinta de tecido rosa	unidade	40	R\$ 1,14	R\$ 45,60
10	Pincel nº0	unidade	40	R\$ 1,56	R\$ 62,40
11	Pincel nº02	unidade	40	R\$ 1,61	R\$ 64,40
12	Pincel nº04	unidade	40	R\$ 1,76	R\$ 70,40
13	Pincel nº08	unidade	40	R\$ 2,06	R\$ 82,40
14	Pincel nº 12	unidade	40	R\$ 2,63	R\$ 105,20
15	Pincel nº 20	unidade	40	R\$ 5,17	R\$ 206,80
16	Alicate mini bico curvo c/ mola	unidade	40	R\$ 5,85	R\$ 234,00
17	Estilete médio	unidade	40	R\$ 1,45	R\$ 58,00
18	Tesoura Hobby	unidade	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
19	Fita dupla face	unidade	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
20	Fita tartan (adesiva)	unidade	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
21	Arame liso de alumínio	unidade	40	R\$ 1,37	R\$ 54,80
22	Caneta Acrilpen	unidade	40	R\$ 1,95	R\$ 78,00
23	Termolina	unidade	40	R\$ 2,00	R\$ 80,00
24	Tinta DG Acril	unidade	40	R\$ 3,95	R\$ 158,00
25	Sacaria Branco	MT	40	R\$ 3,00	R\$ 120,00
26	Cola Permanente acrillex	Unidade	40	R\$ 1,75	R\$ 70,00
27	Duaratex médio	unidade	40	R\$ 4,80	R\$ 192,00
28	Jogo de Estecas c/ 12	unidade	40	R\$ 9,80	R\$ 392,00
29	Cola pano	unidade	40	R\$ 1,26	R\$ 50,40

1856

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ



30	Creme especial para biscoit	unidade	40	R\$ 3,90	R\$156,00
31	Toalha para limpeza	unidade	40	R\$ 0,75	R\$ 30,00
32	Papel Manteiga	unidade	40	R\$ 1,15	R\$46,00
33	Papel carbono	unidade	40	R\$ 1,10	R\$44,00
34	Injetor para massa 24 discos	unidade	40	R\$ 21,00	R\$840,00
35	Tela 30x30	unidade	40	R\$ 2,70	R\$ 108,00
36	Jogo de estecas c/ 4 p/ bolear	unidade	40	R\$ 8,85	R\$354,00
37	Cortantes para massa c/ 24	unidade	40	R\$ 15,05	R\$ 602,00
38	Tinta AA Acril. Amar	unidade	40	R\$ 2,05	R\$ 82,00
40	Paetê preto	Mt	500	R\$ 2,00	R\$1.000,00
41	Paetê dourado	Mt	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
42	Paetê rosa	Mt	500	R\$ 2,00	R\$1.000,00
43	Cuias pequenas	Unidade	150	R\$ 2,30	R\$345,00
44	Cuias médias	Unidade	120	R\$ 2,80	R\$336,00
45	Linha de costura	Caixa	80	R\$ 5,50	R\$440,00
46	Lona crua	Mt	120	R\$ 15,00	R\$ 1.800,00
47	Peças de véucro 30mm	Peça	50	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
48	Agulhas	Unidade	51	R\$ 1,00	R\$51,00
49	Cola quente	pacote	40	R\$ 27,00	R\$ 810,00
50	Pistola de cola quente	unidade	100	R\$11,00	R\$ 1.100,00
51	Strass branco	pacote	40	R\$ 42,00	R\$ 1.680,00
52	Pérola em Metro	Peça	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
53	Pena de pato amarela	Kg	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
54	Pena de pato preta	Kg	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00
TOTAL:					R\$ 20.738,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELAS		
1ª PARCELA	2ª PARCELA	TOTAL:
R\$ 10.369,00	R\$ 10.369,00	R\$ 20.738,00

Afonso Jose Pinto Matias

... 1857

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA MUTUCAL S/N CURUÇÁ



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE



Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTAL, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, declaro para fins de prova junto à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e o Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma do plano de atendimento com vistas a assinatura de convênio.

Belém, 12 de maio de 2010.

Alvaro José Pinto Martins



1858

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PESCADORES DE VILA DE MUTUCAL

Of. 001/2011

Curuçá-PA, 07 de janeiro de 20101



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA**.
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Rua Aveiros, 130 – Cidade Velha.
66.020-070 Belém-PA.

Assunto: Justificativa da Prestação de Contas do Convênio firmado entre a ALEPA e esta entidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,

1. Em cumprimento ao estabelecido no Convênio desta entidade com a ALEPA no concernente a PRESTAÇÃO DE CONTA da 1ª. Parcela, no valor de **R\$ 10.369,00** (Dez mil trezentos e sessenta e nove Reais), nos termos estabelecidos no documento de convênio, vimos JUSTIFICAR, em anexo, o acréscimo de alguns itens e a variação de preços de alguns itens de acordo com os parâmetros estabelecidos no Plano de Trabalho.

2. Como Vossa Excelência pode verificar esta entidade cumpre o procedimento estabelecido no cumprimento do Convênio em seu objetivo e na prestação de contas com transparência.

Respeitosamente,

Emerson Ronny Duarte Cordovil
Emerson Ronny Duarte Cordovil
Presidente da Diretoria Executiva



... - 1859

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PESCADORES DE VILA DE MUTUCAL

JUSTIFICATIVA



Dada as dificuldades de sincronizar o tempo de nossos oficinairos e das mulheres beneficiadas, por se tratar de pessoas que sobrevivem da atividade da pesca artesanal e, dependem do tempo para laborarem com êxito, esta entidade se viu na obrigação de dilatar o tempo de realização de algumas atividades da oficina de artesanato se alongar até 20 de novembro de 2010. Este atraso foi o principal fator para a aquisição de mais material do que o previsto no plano de trabalho e para a oscilação nos preços como abaixo se justifica.

Cônfome as notas apresentadas observam-se um acréscimo de oitenta (80) pincéis. Estes pincéis foram comprados entre os meses de agosto e outubro. Aqui há a confissão por parte desta entidade da inexperiência na feitura de Planos de Trabalho (PDT). Preços que oscilam entre R\$ 1,56 e R\$ 5,17 Outro fator foi à necessidade urgente em comprar o material. Pois, o pincel nº 12 teve que ser adquirido com urgência a R\$ 5,17 a unidade, para que as mulheres beneficiadas recebessem um trabalho de qualidade em suas qualificações como artesãs. Outro fator da oscilação de preços foi à oferta e a procura em Curuçá. A necessidade fez se comprar uma hora por um preço mais barato e outra por um preço um pouco mais caro.

Outro material da oficina de artesanato que ultrapassou o estabelecido no Plano de Trabalho foi à aquisição de TINTA PARA TECIDO. Reconhecemos que o que está estabelecido no PDT foi ultrapassado em 380 unidades, em um valor estimado de R\$ 570,00. Justificamos este excesso por conta do atraso na realização da oficina e por conta do processo de aprendizagem das beneficiadas que ainda não haviam tido contato com a pintura sobre tecido e telas. A oscilação de preços recai na inexperiência do PDT na uniformização do preço das tintas em R\$ 1,14, pois tivemos que comprar as tintas em lojas distintas, que apresentam uma oscilação de preço natural de mercado.

As demais variações de preços em relação ao PDT são justificadas por a tomada de preço ser realizada em apenas um estabelecimento comercial que no momento da compra não tinha mais todo o material, em consequência tivemos que comprar em outras lojas. Daí, a variação de preços naturais de mercado.

Com isso esperamos justificar alguns contratemplos que tivemos ao longo da realização da oficina e, no dilatado tempo que apresentamos nossa prestação de contas. Garantimos que a oficina logrou o êxito esperado causando satisfação e qualificação nas beneficiadas que agora podem usar o artesanato como meio de obter uma renda extra para suas famílias. Nada mais.

Emerson Ronny Duarte Cordovil
Emerson Ronny Duarte Cordovil
Presidente da Diretoria Executiva

P. C. GÁS

P. C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA.-ME

Rua Visconde do Rip Branco, 200 - Centro - Cep: 68.750-000
Tel.: (91) 3722-1913 / 9163-7248 - Curuçá - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE 1
MODELO 1

SAÍDA ENTRADA

C.N.P.J.
09.060.059/0001-40

INSC. ESTADUAL
15.264.801-1

Nº 456
1860

EMITIDA EM 5 VIAS
VIDE LATERAL DA NOTA

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
17/12/2011

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Venda**
CFOP:
INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: **Associação Comunitária de Pescadores**

C.N.P.J/CPF: **09619137/0001-01**

DATA DA EMISSÃO: **27.10.10**

ENDEREÇO: **Vila de Petrópolis**

BAIRRO:
CEP: **68750-000**

DATA DA SAÍDA/ENTRADA:
HORA DA SAÍDA:
MUNICÍPIO: **Curuçá**

FONE/FAX:
U.F.: **PA**

INSC. ESTADUAL:
FATURA:
5ª Via Contabilidade (VD)

DADOS DOS PRODUTOS

Cód. do Prod.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CF.	CST.	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	Alíquota ICMS
	Pincel nº 12				20	5,12	103,40	
	Esquife médio				40	1,60	64,00	
	Fita Pl tecido Preta.				20	1,15	23,00	
	Cola quente				15	27,00	405,00	
	Papel carbono				20	1,20	24,00	
	Agulha				28	1,10	28,60	
	Cometa acilpen				41	1,95	79,95	
	Fita adesiva				20	2,10	42,00	
	Tesoura				21	6,80	142,80	

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				912,75
				912,75

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		1 - EMITENTE	2 - DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	N.º DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
		
	Ac. 33766256-8	

S. D. GRÁFICA LTDA.-ME (GRÁFICA UNIÃO) - Rua João Coelho da Mota, 170 Box 02 - Fone: (91) 3711-7624 - Castanhal-Pará - CNPJ 03.838.286/0001-77 - Inscrição Estadual: 15.216.578-9 Imp. 07 Bts. 50x5 de 351 à 700 Mod. 1 - SÉRIE 1 PAIDF 4615 / AIDF 365779-5 CERAT - CASTANHAL - PA - Aut. Em 17/12/2009 - Val. Até 17/12/2011 - N.º Selos 33.766.151 À 33.766.500 - Série AE - Conf. Dec. N.º 4676/01 de 18/06/2001 SEFA.

1861



RECIBO

Recebi da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES da Vila de Mutucal Curuçá/PA, a quantia de R\$ 912.75 (Novecentos e Doze Reais e Setenta e Cinco Centavos) referente a nota fiscal nº 456, venda de mercadorias.

Gibiamy do E.S. Prodes

P. C. Comércio de Gás LTDA-ME

CNPJ: 09.060.059./0001-40



MERCANTIL BRAGA

VANDINEIA BRAGA MODESTO

Trav. 7 de Setembro, nº 119 - Centro - Fone: (91) 3722-1847
Cel.: 9631-8466 - Curuçá - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE 1

SAÍDA ENTRADA

1862

0354

1ª Via
Destinatário

CNPJ 06.338.913/0001-07

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDAS

INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.241.192-5

DATA-LIMITE PARA EMISSÃO
04-08-2011

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES

CNPJ/CPF 096191371

DATA DA EMISSÃO
08/10/2010

ENDEREÇO
VILA DE MUTICAL

BAIRRO

CEP 68750000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO
CURUÇÁ

FONE/FAX

UF
PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	PINCEL Nº 20			UN	20	5.17	103.40			
	ESTILETE MÉDIO			UN	40	1.60	64.00			
	TINTA P/TECIDO PRETA			UN	20	1.15	23.00			
	COLA QUENTE			PCT	15	27.00	405.00			
	PAPEL CARBONO			UN	20	1.20	24.00			
	AGULHA			UN	26	1.10	28.60			
	CANETA ACRILPEN			UN	40	1.95	78.00			
	FITA ADESIVA			UN	20	2.10	42.00			
	TESOURA			UN	20	6.80	136.00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS X X X X	VALOR DO ICMS X X X X	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 904.00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>I - "Documento Emitido por ME ou EPP, optante pelo SIMPLES NACIONAL"</p> <p>II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 Agosto de 2007)</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p>  <p>AE 32476104-0</p>	<p>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</p>
--	--	-------------------------------------



1863



VANDINÉIA BRAGA MODESTO – ME
CNPJ/MF: 06.338.913/0001-07
Inscrição Estadual: 15.241192-5

Travessa 7 de Setembro, 119 – Centro
CEP: 68.750-000 Curuçá – Pará
Fone: (91) 9631 8466

Recibo n° SEMIV

Data: 08/10/2010

RECIBO

R\$: 904,00#

Recebemos de:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DE VILA MUTUCAL.

CNPJ/MF ou CPF/MF:
09.619.137/0001-01

Endere
VILA DE MUTUCAL.

Referente:
Rf. NOTA FISCAL SÉRIE 1 N° 0354.

Para maior clareza da verdade firmamos o presente.

Curuçá – PA, 08 de OUTUBRO de 20 10.

Em Deus, nós confiamos.
Arte Gráfica: ZONA Arte & Comunicação.
Curuçá-PA (91) 9205 5381

Assinatura:
Vandinéia Braga Modesto

PAPELARIA SÃO JOSÉ

DELLYANE DE V. PEREIRA - ME

TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, 117, BOX 1 CENTRO CEP: 68.750-000
FONE: (91) 9150-4383 CURUÇA - PA

NOTA FISCAL SÉRIE 1 Nº 0119

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO

C.N.P.J. 10.704.590/0001-97

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 03/08/2012

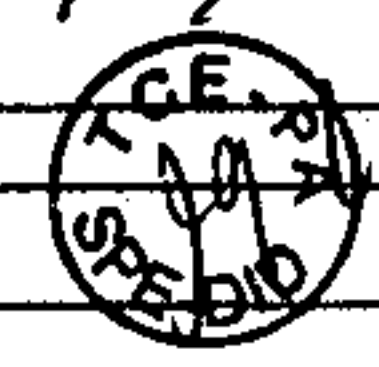
NATUREZA DA OPERAÇÃO *Veredas* CFOP INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSC. ESTADUAL: 15.284.037-0

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL *Associação Comunitária de Veredas* C.N.P.J./CPF *096.19133/0001-01*
ENDEREÇO *Vila de Mutucal* BAIRRO/DISTRITO CEP *68.750-000*
MUNICÍPIO *Curuçá* FONE/FAX U.F. *PA* INSC. ESTADUAL *1864*

DATA DE EMISSÃO *11/10/10*
DATA DE SAÍDA / ENTRADA *11/10/10*
HORA DA SAÍDA



FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR IPI
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	<i>Papel nº 4</i>			<i>UNA</i>	<i>20</i>	<i>1,70</i>	<i>34,00</i>			
	<i>Papel nº 60</i>			<i>UNA</i>	<i>60</i>	<i>1,70</i>	<i>102,00</i>			
	<i>Cartão de controle</i>			<i>UNA</i>	<i>15</i>	<i>2,25</i>	<i>33,75</i>			
	<i>Papel sulfite nº 1</i>			<i>FL</i>	<i>30</i>	<i>1,20</i>	<i>36,00</i>			
	<i>Cola de papel</i>			<i>UNA</i>	<i>25</i>	<i>3,00</i>	<i>75,00</i>			
	<i>Reserva de cola quente</i>			<i>UNA</i>	<i>10</i>	<i>12,00</i>	<i>120,00</i>			
	<i>Reserva</i>			<i>UNA</i>	<i>10</i>	<i>7,50</i>	<i>75,00</i>			
	<i>Alcance de bico curvo</i>			<i>UNA</i>	<i>01</i>	<i>5,65</i>	<i>5,65</i>			

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>481,40</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>481,40</i>

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/ RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE <input type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO 	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	<i>AE-35894919-0</i>	

Mores e Silva Ltda. (GRÁFICA NATÁLIA) - Fone: (91)3721-6292 - Rua Hermã Lameira, nº 1096 - Centro - Castanhal - Pará - CNPJ: 05.936.732/0001-01 - Insc. Est. 15.233.789-0 B/c. 50x5 v/iss de 101 a 150 - Mod. 1 - Série 1 - PAIDF 18.790 / AIDF 391517-4 - CERAT - Castanhal - PA - Aul. em 03/08/2010 - Val. Até 03/08/2012 - Nº Selos 35.894.901 A 35.894.950 - SÉRIE 'AE'. Conforme Dec. Nº 4676/01 de 18/08/01 SEFA

1864A

**Papelaria
São José**
fone: (91)91504383



Av. 7 de Setembro 119 box-1 // Curuçá - PA

CNPJ/MF: 10.704.90/0001-97

- Material Gráfico
- Material Escolar
- Material de Informática
- Material de Escritório
- Encadernação
- Plastificação
- Serviços Gráficos
- Xerox

RECIBO

R\$ 481,40

Receb(i)(emos) de: Associação Comunitária de Pequenos Agricultores
() CPF/MF () CNPJ/MF: 096.191.37/0001-01 RG: nº

A importância de: Quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos.

Referente a (o): ANF nº 00119 (0119) Material de Expediente

José Ribamar R. Pereira
(91) 96272318

Elza Eymard Vasconcelos Pereira
(91) 99664462

PAPELARIA SÃO JOSÉ
CNPJ: 10.704.90/0001-97 Curuçá - PA

**"Em Deus
nós
Confiamos"**

*P/P José Ribamar R. Pereira
Pela Procuração nº L.014-FL68
DELLYANE DE V. PEREIRA-ME
Proprietária



PAPELARIA SÃO JOSÉ

DELLYANE DE V. PEREIRA - ME

TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, 117, BOX 1 CENTRO CEP: 68.750-000
FONE: (91) 9150-4383 CURUÇÁ - PA

NOTA FISCAL SÉRIE 1

Nº 01181

SAÍDA ENTRADA
1865

1ª VIA
DESTINATÁRIO

C.N.P.J. 10.704.590/0001-97

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
03/08/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* CFOP INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSC. ESTADUAL: 15.284.037-0

DESTINATÁRIO REMETENTE *da Vila de Maracá*

NOME/RAZÃO SOCIAL *Assoc. Comunitaria de Povoadores*

C.N.P.J./CPF 09.619.137/0001-01

DATA DA EMISSÃO
01/10/10

ENDEREÇO *Vila s/n. Maracá*

BAIRRO/DISTRITO CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
01/10/10

MUNICÍPIO *Curuçá* FONE/FAX U.F. INSC. ESTADUAL



FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.B.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR IPI
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	<i>Papel nº 8</i>			<i>NO</i>	<i>20</i>	<i>2,50</i>	<i>50,00</i>			
	<i>Papel nº 20</i>			<i>UN</i>	<i>20</i>	<i>5,20</i>	<i>104,00</i>			
	<i>Fita Dupla face (Clay)</i>			<i>RL</i>	<i>30</i>	<i>3,80</i>	<i>114,00</i>			
	<i>Papel nº 0</i>			<i>UN</i>	<i>20</i>	<i>1,80</i>	<i>36,00</i>			
	<i>Papel nº 2</i>			<i>UN</i>	<i>20</i>	<i>1,80</i>	<i>36,00</i>			
	<i>Massa p/ biscoito</i>			<i>KG</i>	<i>4</i>	<i>10,20</i>	<i>40,80</i>			
	<i>Fita p/ deudo soldado</i>			<i>UN</i>	<i>120</i>	<i>1,80</i>	<i>216,00</i>			
	<i>Fita p/ de. Amare.</i>			<i>UN</i>	<i>30</i>	<i>4,20</i>	<i>126,00</i>			
	<i>Bola Permanente Acd.</i>			<i>UN</i>	<i>30</i>	<i>2,20</i>	<i>66,00</i>			

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				<i>788,80</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				<i>788,80</i>

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/ RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO AE-35894918-1	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
----------------------------	---	------------------------------

Morais e Silva Ltda. (GRÁFICA NATÁLIA) - Fone: (91)3721-6292 - Rua Memêns Lameira, nº 1096 - Centro - Castanhal - Pará - CNPJ: 06.936.732/0001-01 - Insc. Est. 15.233.789-01 B/c. 50x5 vias de 101 e 150 - Mod. 1 - Série 1 - PAIDF 18.790 / AIDF 391517-4 - CERAT - Castanhal - PA - Aut. em 03/08/2010 - Val. Até 03/08/2012 - N° Selos 35.894.901 à 35.894.950 - SÉRIE "AE", Conforme Dec. N° 4676/01 de 18/08/01 SEFA

**Papelaria
São José**
9: (91)91504383



Av. 7 de Setembro 119-box-1 // Curuçá - PA

CNPJ/MF: 10.704.90/0001-97

- Material Gráfico
- Material Escolar
- Material de Informática
- Material de Escritório
- Encadernação
- Plastificação
- Serviços Gráficos
- Xerox

RECIBO

R\$ 788,80

Receb(i)(emos) de: Associação Comunitária de Pescadores da Vila de

() CPF/MF () CNPJ/MF: 09.619.137/0001-01 RG: nº 44.242.242

A importância de: Setecentos e oitenta e oito reais e Oitenta e oito centavos.

Referente a (o): A NOVA FISCAL N.º 0118

José Ribamar K. Pereira
(91) 96272318
Eymard Vasconcelos Pereira
(91) 99664462

**"Em Deus
nós
Confiamos"**

Curuçá, PA, 01 de Outubro de 2010
*P/P José Ribamar K. Pereira
*Pela Procuração nº L.014-FL88
DELLYANE DE V. PEREIRA-ME
Proprietária

PAPELARIA SÃO JOSÉ
CNPJ: 10.704.90/0001-97



PAPELARIA SÃO JOSÉ

DELLYANE DE V. PEREIRA - ME

TRAVESSA SETE DE SETEMBRO, 117, BOX 1 CENTRO CEP: 68.750-000
FONE: (91) 9150-4383 CURUÇÁ - PA

NOTA FISCAL SÉRIE 1 - 1867 Nº 0116

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA
DESTINATÁRIO

C.N.P.J. 10.704.590/0001-97

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
03/08/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* CFOP INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSC. ESTADUAL: 15.284.037-0

DESTINATÁRIO REMETENTE *da Vila de Mutuacal*

NOME/RAZÃO SOCIAL *Associação Comunitária de Pescadores* C.N.P.J/CPF *09.619.137/0001-01*

DATA DA EMISSÃO
28/09/10

ENDEREÇO *Vila Mutuacal s/n. Curuçá* BAIRRO/DISTRITO CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA
28/09/10

MUNICÍPIO *Curuçá* FONE/FAX U.F. INSC. ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS I.C.M.S. I.P.I.	VALOR I.P.I.
	<i>Papel vegetal</i>			<i>FL.</i>	<i>40</i>	<i>1,00</i>	<i>40,00</i>		
	<i>papel carbono 1 face</i>			<i>20</i>	<i>40</i>	<i>1,00</i>	<i>40,00</i>		
	<i>lêxica A4 100g</i>			<i>UNA</i>	<i>40</i>	<i>2,80</i>	<i>112,00</i>		
	<i>cola quente</i>			<i>KG</i>	<i>10</i>	<i>27,00</i>	<i>270,00</i>		
	<i>lêxica A4 100g</i>			<i>UNA</i>	<i>20</i>	<i>12,00</i>	<i>240,00</i>		
	<i>lêxica A4 100g</i>			<i>UNA</i>	<i>20</i>	<i>1,60</i>	<i>32,00</i>		
	<i>lêxica A4 100g</i>			<i>UNA</i>	<i>20</i>	<i>1,75</i>	<i>35,00</i>		
	<i>lêxica A4 100g</i>			<i>UNA</i>	<i>10</i>	<i>2,65</i>	<i>26,50</i>		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>795,20</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>795,70</i>

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO 	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
	<i>AE-35894916-5</i>	

Moraes e Silva Ltda. (GRÁFICA NATÁLIA) - Fone: (91)3721-6292 - Rua Hermans Lamela, nº 1098 - Centro - Castanhal - Pará - CNPJ: 05.936.732/0001-01 - Insc. Est. 15.233.789-01. Blc. 50x5 vias de 101 a 150 - Mod. 1 - Série 1 - PAIDF 18.790 / AIDF 391517-4 - CERAT - Castanhal - PA - Aut. em 03/08/2010 - Val. At4 03/08/2012 - Nº Selos 35.894.901 À 35.894.950 - SÉRIE 'AE'. Conforme Dec. Nº 4676/01 de 18/06/01 SEFA

**Papelaria
São José**
Fone: (91) 91504383



Av. 7 de Setembro/119-box-1 // Curuçá - PA
CNPJ/MF: 10.704.90/0001-97

- Material Gráfico
- Material Escolar
- Material de Informática
- Material de Escritório
- Encadernação
- Plastificação
- Serviços Gráficos
- Xerox

RECIBO

R\$ 795,70

Receb(i)(emos) de: Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Yubucal
() CPF/MF () CNPJ/MF: 09.619.137/0001-01 RG: nº de Yubucal

A Importância de: Sete centos e noventa e cinco reais e Setenta e cinco centavos.

Referente a (o): A Nota Fiscal Nº 0116.

José Ribamar R. Pereira
(91) 96272318
Eymard Vasconcelos Pereira
(91) 99664462

**"Em Deus
nós
Confiamos"**

Curuçá-PA, 25 de Setembro de 2010
*P/P José Ribamar R. Pereira
*Pela Procuração nº L.014-FL88
DELLYANE DE V. PEREIRA-ME
Proprietária



PAU BRASIL

GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
 Rod. Augusto Montenegro - R. Cujubim nº 25
 Cj. Benjamim Sodré
 Parque Verde - Belém - Pará

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

1869

SÉRIE - 1

Nº 0209

CNPJ(MF): 04.792.126/0001-05
 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.221.546-8

1 - VIA
 Destinatário

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
 11/09/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* C.F.O.P. INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: ASS. Com. de Pescadores da Vl. de Mutucal
 ENDEREÇO: Vila Mutucal s/n
 MUNICÍPIO: Ananás U.F.: PA
 CNPJ / CPF: 09.619.137/0001-01
 BARRIO / DISTRITO: CEP:
 FONE / FAX: U.F.: PA INSCRIÇÃO ESTADUAL: TCE-PA
 DATA DA EMISSÃO: 07/09/10
 DATA DA SAÍDA/ENTRADA: 07/09/10

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSF. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID	QUANT	VL. UNITÁRIO	TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>Agoalhas</i>			<i>UN</i>	<i>26</i>	<i>1,00</i>	<i>5050</i>	<i>17%</i>
	<i>Costa quente</i>			<i>PC</i>	<i>20</i>	<i>27,00</i>	<i>405,00</i>	

PAU BRASIL - ME
 CNPJ. 04.792.126/0001-05

CALCULO DO IMPOSTO

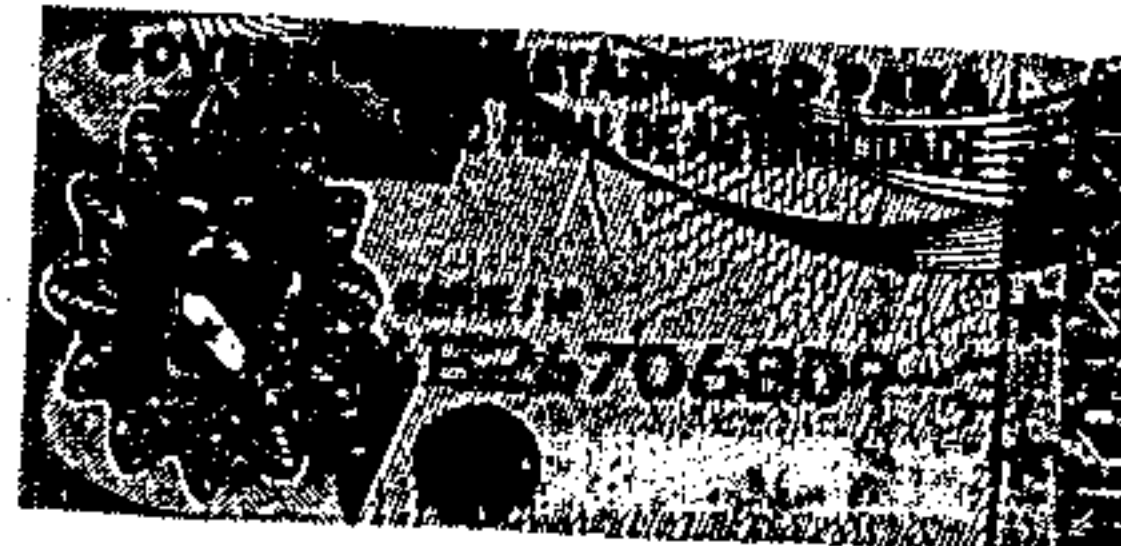
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>17%</i>	VALOR DO ICMS <i>155,00</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>911,00</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>914,00</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	U.F.	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



GRÁFICA GUARARAPES LTDA - Rua Senador Manoel Barata nº 1010 - Campina - Belém - Pará - Fone: 3241-3209 - CNPJ 02.537.514/0001-08 - Inscrição Estadual 15.199.520-6 - 05 Blocos Notas Fiscais Série-1 - Mod. 1 50X5 Vias Numeradas de 000.201 a 000.450 - PAIDF nº 14915 - AIDF nº 313.216-1 - Selos Fiscais Série AE de 26.706.801 a 26.707.050 - CERAT Belém - Pará em 11/09/2008 Conforme Decreto nº 4.678/2001.

---1870



RECIBO. Nº

VALOR R\$ 911.00

Recebi (emos) de Associação C. de Pescadores de Mutua
a quantia de Novecentos e Onze reais

Correspondente a nota Fiscal 0209

e para clareza firmo (amos) o presente.

Belem, 07 de 09 de 10

Assinatura _____

Nome _____

CPF / RG _____

Endereço _____

SÃO DOMINGOS

PAU BRASIL

GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Rod. Augusto Montenegro - R. Cujubim nº 25
Cj. Benjamin Sodré
Parque Verde - Belém - Pará

NOTA FISCAL

SAÍDA ENTRADA

1871

SÉRIE - 1

Nº 0208

CNPJ(MF): 04.792.126/0001-05

1 • VIA
Destinatário

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Unidade* C.F.O.P. INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.221.546-8

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
11/09/2010

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: *Ass. Com. de pescadores de Ul. de Mutucal* CNPJ / CPF: *09.619.137/0001-01*
ENDEREÇO: *Vila de Mutucal s/n* BAIRRO / DISTRITO: CEP:
MUNICÍPIO: *Lucas* FONE / FAX: UF: *PA* INSCRIÇÃO ESTADUAL: *15.221.546-8*

DATA DA EMISSÃO
07/09/10

DATA DA SAÍDA
07/09/10

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID	QUANT	VL. UNITÁRIO	TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>Trigana Hobby</i>			UN	20	6,10	122,00	17%
	<i>Fita Dupla face</i>			UN	20	1,95	39,00	
	<i>Fita Tantan (caderno)</i>			UN	20	3,00	60,00	
	<i>Caneta Scriber</i>			UN	20	1,95	39,00	
	<i>Cartão de Nail</i>			UN	20	3,95	79,00	
	<i>Sacaria Branco</i>			MT	20	3,00	60,00	
	<i>Cola permanente Nullex</i>			UN	20	4,60	92,00	
	<i>Superex midio</i>			UN	20	1,75	35,00	
	<i>Cola branco</i>			UN	20	1,20	25,00	
	<i>Joalhe de limpeza</i>			UN	20	3,90	78,00	
	<i>Papel manteiga</i>			UN	20	1,15	23,00	
	<i>Papel carbono</i>			UN	20	1,10	22,00	
	<i>Tela 30x30</i>			UN	20	2,70	54,00	
	<i>Fita AA Nail Amarelo</i>			UN	20	2,05	41,00	
	<i>Alfama de costura</i>			EX	40	5,50	220,00	
	<i>Alfama Lisa</i>			MT	60	15,00	900,00	
	<i>Pecas de Velcro 30 mm</i>			Pg	25	3,00	75,00	

CÁLCULO DO IMPOSTO

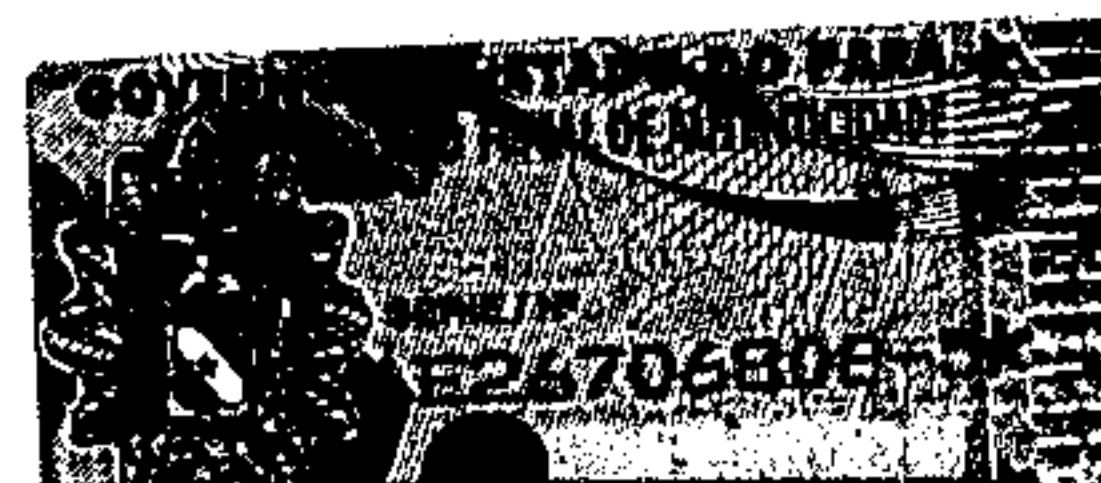
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>17%</i>	VALOR DO ICMS <i>449,00</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>2639,20</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO I. P. I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>2639,20</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



1872

RECIBO Nº VALOR R# 2.639,20

Recebi (emos) de Associação Comunitária de P. Mutual
a quantia de Dois mil Seicentos e Quinenta e nove
reais e vinte centavos
Correspondente a nota fiscal nº 0208

e para clareza firmo (amos) o presente.

Belem, 07 de 09 de 10

Assinatura

Nome

CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS



PAU BRASIL

GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

Rod. Augusto Montenegro - R. Cujubim nº 25
Cj. Burjarrim Sodré
Parque Verde - Belém - Pará

NOTA FISCAL
 SAÍDA ENTRADA
SÉRIE - 1

1873
Nº 0207

CNPJ(ME): 04.792.126/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.221.546-8

1 - VIA
Destinatário

DATA LIMITE P/ EMISSÃO
11/09/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO <i>Venda</i>	CFOP	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ / CPF	
NOME / RAZÃO SOCIAL <i>Ass. Com. de pescadores da Ul. de Mutucal</i>		CNPJ / CPF <i>09.619.137/0001-01</i>	
ENDEREÇO <i>Vila mutucal s/n</i>		BAIRRO / DISTRITO	CEP
MUNICÍPIO <i>Curuçá</i>	FONE / FAX	UF <i>PA</i>	INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO <i>07/09/10</i>
DATA DA SAÍDA / ENTRADA
DATA DA SAÍDA <i>07/09/10</i>

DADOS DOS PRODUTOS

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNID	QUANT	VL. UNITÁRIO	TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>Tinta pl. tecido vermelha</i>			UN	20	1,14	22,80	17%
	<i>Tinta pl. tecido branca</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " preto</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " azul</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " Verde</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " amarela</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " Seta</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>" " " Rosa</i>			UN	20	1,14	22,80	
	<i>Pincel nº 0</i>			UN	20	1,56	31,20	
	<i>Pincel nº 02</i>			UN	20	1,61	32,20	
	<i>Pincel nº 04</i>			UN	20	1,76	35,20	
	<i>" nº 08</i>			UN	20	2,06	41,20	
	<i>" nº 12</i>			UN	20	2,63	52,60	
	<i>" nº 20</i>			UN	20	5,17	103,40	
	<i>Estilote medio</i>			UN	20	1,45	29,00	

PAU BRASIL - ME
CNPJ. 04.792.126/0001-05

CÁLCULO DO IMPOSTO

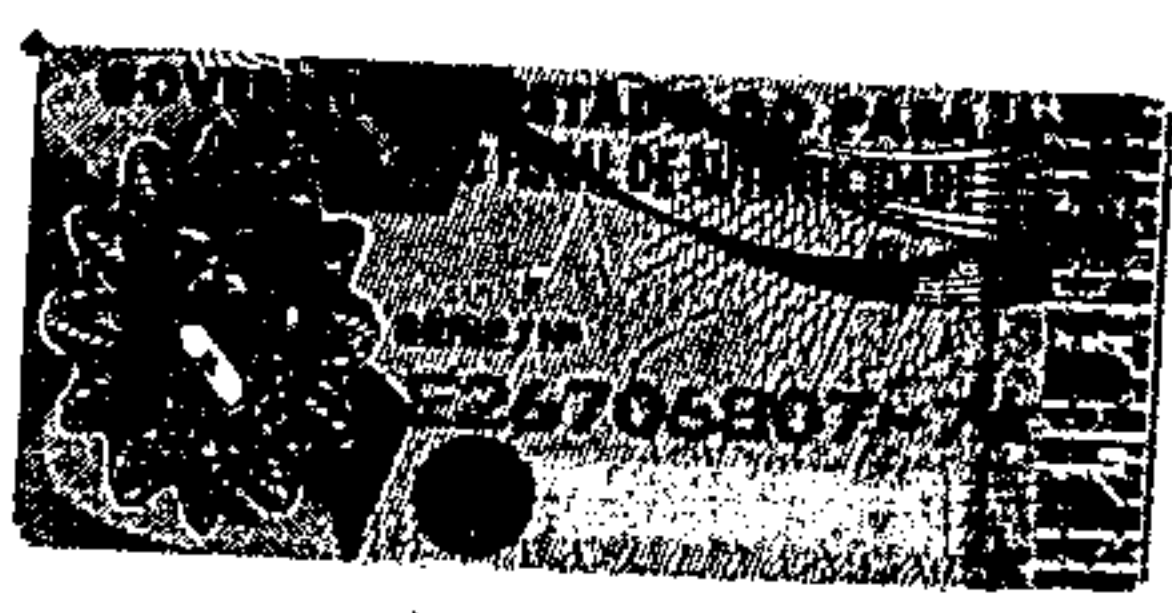
BASE DE CÁLCULO DO ICMS <i>17%</i>	VALOR DO ICMS <i>86,00</i>	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>507,20</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO I. P. I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>507,20</i>

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



GRÁFICA GUARARAPES LTDA - Rua Senador Manoel Barata nº 1010 - Campina - Belém - Pará - Fone: 3241-3209 - CNPJ 02.537.514/0001-06 - Inscrição Estadual 15.199.520-6 - 05 Blocos Notas Fiscais Série-1 - Mod. 1 50x5 Vias Numeradas de 000.201 a 000.450 - PAIDF nº 14915 - AIDF nº 313.216-1 - Selos Fiscais Série AE de 26.708.801 a 26.707.050 - CERAT Belém - Pará em 11/09/2008 Conforme Decreto nº 4.676/2001.

1874



RECIBO Nº

VALOR R\$ 507,20

Recebi (emos) de Associação Comunitária de Pescadores
a quantia de Quinhentos e sete reais e vinte
centavos

Correspondente a nota fiscal nº 0207

e para clareza firmo (amos) o presente.

Belém, 07 de 09 de 10

Assinatura

Nome

CPF / RG

Endereço

SÃO DOMINGOS

COMERCIAL RAQUEL

NOTA FISCAL SÉRIE 1

Nº 0101

COMERCIAL SILVA SOUSA LTDA - ME

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO

RUA PAES DE CARVALHO - 13 - RODoviÁRIO CEP: 68.750-000
CURUÇA - PA

C.N.P.J. 08.627.982/0001-58

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
30/09/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

CFOP

INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

INSC. ESTADUAL: 15.260.750-1

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

Venda

C.N.P.J./CPF

09619137/0001.03

DATA DA EMISSÃO

29/08/2010

ENDEREÇO:

Associação Comunitária de Pescadores

BAIRRO/DISTRITO

CEP

68750.000

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

MUNICÍPIO

Curuçá - Vila de Mutua

FONE/FAX

U.F.

INSC. ESTADUAL

Pa

HORA DA SAÍDA

1875

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR I.P.I.
								I.C.M.S.	I.P.I.	
	tinta p/ tecido Vermelha				20	1,50	30,00			
	tinta p/ tecido branca				20	1,50	30,00			
	tinta p/ tecido azul				20	1,50	30,00			
	Pimcel nº 08				20	2,25	45,00			
	Pimcel nº 12				20	2,68	53,60			
	Alicate bico curvo				20	5,85	117,00			
	Costilete Médio				20	2,20	44,00			
	Fita adesiva				25	2,25	56,25			
	Aname leiso de Alumínio				30	1,80	54,00			
	Tinta AA Azul Amarela				20	2,65	53,00			
	Sacaria Branco MT				25	3,00	75,00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS XXXXXXXX	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 591,85
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 591,85

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE POR CONTA 1- EMITENTE <input type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO			MUNICÍPIO			UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e</p> <p>II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI" (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p>4637427251-4</p>	<p>Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO</p>
--	---	-------------------------------------

1876



Nº

RECIBO

Valor R\$ 591,85

Recebi (emos) de Associação Comunitária de Pescadores

Endereço Vila de Mutuca Curuçá / Pa

A importância de Quinhentos e noventa e um
guais e oitenta e cinco centavos

Referente a nota fiscal nº 0203

Venda de Mercadoria

Para maior clareza firmo _____ o presente.

Curuçá 29 de 08 de 10

Emitente _____ CPF/RG _____

Assinatura **COMERCIAL RAQUEL**
CNPJ: 08.027.962/0001-58

tilibra

COMERCIAL RAQUEL

NOTA FISCAL SÉRIE 1 - Nº 1877 0102

SAÍDA ENTRADA

1ª VIA DESTINATÁRIO

COMERCIAL SILVA SOUSA LTDA - ME

RUA PAES DE CARVALHO - 13 - RODoviÁRIO CEP: 68.750-000
CURUÇA - PA

C.N.P.J. 08.627.982/0001-58

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
30/09/2012

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda
CFOP:
INSC. EST. DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO:
INSC. ESTADUAL: 15.260.750-1

DESTINATÁRIO REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL: Associação Comunitária de Pescadores
C.N.P.J./CPF: 09619137/0001-01
ENDEREÇO: Vila de Mutucal
BAIRRO/DISTRITO:
CEP: 68750-000
MUNICÍPIO: Curuca
FONE/FAX:
U.F.: PA
INSC. ESTADUAL:
HORA DE SAÍDA:
DATA DA EMISSÃO: 29/08/10
DATA DA SAÍDA / ENTRADA:
HORAS DE SAÍDA:
DATA DA SAÍDA / ENTRADA:
HORAS DE SAÍDA:
DATA DA SAÍDA / ENTRADA:

FATURA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR IPI
								ICMS	IPI	
	Cola Pano				20	3.90	78.00			
	Toalha Pl. Limpeza				20	1.00	20.00			
	Papel Manteiga				25	1.65	41.25			
	Jogo de esteiras c/4				25	8.45	211.25			
	Paetê pruto MT				200	1.50	300.00			
	Paetê doado MT				180	1.50	270.00			
	Linha de Costura CX10				530	5.30	53.00			
	Pistola de cola quente				10	15.00	150.00			

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	XXXXXX			1.123.50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				1.123.50

TRANSPORTADOR/ VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/ RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA		PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		1- EMITENTE <input type="checkbox"/> 2- DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI" (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007)	 AE37427252-2	

1878



RECIBO Valor **R\$ 1.123,50**

Recibí (emos) de Associação Comunitária de Pescadores
Endereço Vila de Medusal Curuca / Pa
A importância de um mil cento e vinte três
reais e cinquenta centavos
Referente a nota fiscal nº 0102
Venda de mercadoria

Para maior clareza firm _____ o presente.

Curuca 29 de 08 de 10

Emitente **COMERCIAL RAQUEL** CPF/RG _____
Assinatura **CNPJ: 08.627.982/0001-58**



MERCANTIL BRAGA

VANDINÉIA BRAGA MOEISTO

Trav. 7 de Setembro, nº 119 - Centro - Fone: (91) 3722-1847
Cel.: 9631-8466 - Curuçá - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE 1

SAÍDA ENTRADA



0347

1ª Via
Destinatário

- - 1879

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.241.192-5	DATA-LIMITE PARA EMISSÃO 04-08-2011
DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES		09619137/0001-03	29/08/2010
ENDERECO VILA DE MUTUAL	BAIRRO	CEP 68750000	DATA DA SAÍDA / ENTRADA
MUNICIPIO MUTUAL	FONE/FAX	UF PA	HORA DA SAÍDA

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	C.S.T.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS		VALOR I.P.I.
								LC.M.S.	I.P.I.	
	TINTA DE TECIDO VERMELHA			UN	40	1.14	45.60			
	TINTA DE TECIDO BRANCA			UN	40	1.14	45.60			
	TINTA DE TECIDO PRETA			UN	40	1.14	45.60			
	TINTA DE TECIDO AZUL			UN	40	1.14	45.60			
	TINTA DE TECIDO VERDE			UN	40	1.14	45.60			
	TINTA DE TECIDO AMARELO			UN	40	1.14	45.60			
	LINHA DE COSTURA			CX	80	5.50	440.00			

BASE DE CÁLCULO ICMS X X X X	VALOR DO ICMS X X X X	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 713.60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL		1 - EMITENTE <input type="checkbox"/>			
ENDERECO		2 - DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>			
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	MUNICIPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO	Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES I - "Documento Emitido por ME ou EPP, optante pelo SIMPLES NACIONAL" II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI". (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 Agosto de 2007)	 AE 32476097-3	



VANDINÉIA BRAGA MODESTO - ME
CNPJ/MF: 06.338.913/0001-07
Inscrição Estadual: 15.241192-5

Travessa 7 de Setembro, 119 - Centro
CEP: 68.750-000 Curuçá - Pará
Fone: (91) 9631 8466

Recibo n.º SEM/N.º

Data: 29/08/10
08/10/10

RECIBO

R\$: 713,60#

Recebemos de:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DE VILA MUTUCAL

CNPJ/MF ou CPF/MF:

09.619.137/0001-01

Endere

VILA DE MUTUCAL

Referente:

Rf. NOTA FISCAL SÉRIE 1 - N.º 0354.

Para maior clareza da verdade firmamos o presente.

Curuçá - PA, 29 de AGOSTO

de 2010

Em Deus, nós confiamos.

Arte Gráfica: ZONA Arte & Comunicação
Curuçá-PA (91) 9205 5381

Assinatura:

Vandinéia Braga Modesto



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA DE MUTUCA, S/N CURUÇÁ

1881

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 109-GP/10

QUADRO III

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Conta Corrente nº 11.939-3

SALDO existente no Banco em 02/06/2010	R\$ 0,00
DEPÓSITO cheque BANPARÁ Nº 065.966 em 18.06.2010	R\$ 10.369,00
SALDO existente no Banco em 05/06/2010	R\$ 10.199,02
EXTORNO de Débito	R\$ 189,98
SALDO existente no Banco em 02/07/2010	R\$ 10.369,00
CHEQUE emitido em 02.07.2010	R\$ 10.369,00
SALDO final em 02.07.2010	R\$ 0,00
DEPÓSITO cheque BANPARÁ Nº 269.623 em 03.02.2011	R\$ 10.369,00
DÉBITO de Tarifas Bancárias	R\$ 195,45
SALDO existente no Banco em 04.02.2011	R\$ 10.173,55
CHEQUE emitido em 14.02.2011	R\$ 10.000,00
DÉBITO de Tarifas Bancárias	R\$ 173,55
SALDO existente no Banco em 18.02.2011	R\$ 0,00

Belém, 24 de fevereiro de 2012

R/P 
EMERSON RONNY DUARTE CORDOVIL
Presidente



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA DE MUTUCAL S/N CURUÇÁ

1882

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 109-GP/10



QUADRO II

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITA		DESPESA	
Transferência da ALEPA	R\$ 20.738,00	Aquisição de Material	R\$ 20.738,00
Recursos Próprios	R\$ 0,00	Saldo a Devolver	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 20.738,00	TOTAL GERAL:	R\$ 20.738,00

Belém, 24 de fevereiro de 2012


EMERSON RONNY DUARTE CORDOVIL
Presidente

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
VILA DE MUTUCAL S/N CURIJÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 109-GP/10
QUADRO I

RELAÇÃO DE DESPESAS

1883



ITEM	NOME DO RECEBEDOR	VALOR (R\$)
1ª PARCELA		
01	COMERCIAL SILVA SOUSA LTDA - ME	1.123,50
02	VALDINÉIA BRAGA MODESTO	713,60
03	COMERCIAL SILVA SOUSA LTDA - ME	591,85
04	GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME	507,20
05	GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME	2.639,20
06	GUIMARÃES PRINTES COMÉRCIO DE CONFECÇÕES - ME	911,00
07	DELLYANE DE V. PEREIRA - ME	795,70
08	DELLYANE DE V. PEREIRA - ME	788,80
09	DELLYANE DE V. PEREIRA - ME	481,40
10	VANDINÉIA BRAGA MODESTO - ME	904,00
11	P. C. COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	912,75
TOTAL 1ª PARCELA		10.369,00
2ª PARCELA		
01	P. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	9.438,60
02	P. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	930,40
TOTAL 2ª PARCELA		10.369,00
TOTAL GERAL		20.738,00

Belém, 24 de fevereiro de 2012


EMERSON RONNY DUARTE CORDOUIL
Presidente

Correntista Nome: **A C P VILA MUTUCAL** CNPJ: **09.619.137/0001-01** Posição: **Fevereiro / 2011** Data da emissão: **10.01.2012**

Agência (prefixo/dv): **2023-0** GS: **01** Conta nº / dv: **11.939-3** Data da abertura: **02.06.2010**

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lota	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Saldo - R\$
10.12.2010		Saldo anterior						0,00
03.02.2011		911-Depósito bloqueado 1 dia útil	12974		04995	49951297400234	10.369,00 *	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101787333	15,45 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101816169	20,00 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101845642	20,00 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101876270	20,00 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101908247	20,00 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101940514	20,00 D	
04.02.2011		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			860351101976566	20,00 D	
04.02.2011		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			860351102010687	30,00 D	
04.02.2011		500-Tarifa Renovação Cadastro	13113			860351102116026	30,00 D	
04.02.2011		631-Desbloqueio de depósito	10846			49951297400234	10.369,00 C	10.173,55 C
14.02.2011		002-Cheque	16889			850005	10.000,00 D	173,55 C
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101285886	34,00 D	
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101299139	34,00 D	
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101313692	34,00 D	
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101329231	34,00 D	
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101345873	34,00 D	
18.02.2011		435-Tarifa de Pacote de Serviços	13113			800491101364036	3,55 D	0,00 C
Bloqueado - R\$		Disponível - R\$	CPMF cobrado - R\$					
0,00		0,00	0,00					





Extrato Conta Corrente

1885

Correntista

Nome: A C P VILA MUTUAL
CNPJ: 09.619.137/0001-01
Posição: Julho / 2010
Data da emissão: 27.10.2010
Agência (prefixo/dv): 2023-0
GS: 01
Conta nº / dv: 11.939-3
Data da abertura: 02.06.2010

Data contábil	Data lançamento	Histórico	Lota	Banco	Origem	Documento	Valor - R\$	Sí. Jo - R\$
28.06.2010		Saldo anterior						10.199,02 C
02.07.2010		231-Tarifa Manutenção Conta Ativa	13113			841830700051430	20,00 D	10.179,02 C
08.07.2010		610-Estorno de Débito	12035			010749	189,98 C	
08.07.2010		002-Cheque	16889			850001	10.369,00 D	0,00 C

Bloqueado - R\$	0,00	Disponível - R\$	0,00	CPMF cobrado - R\$	0,00
-----------------	------	------------------	------	--------------------	------



MPD09A SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 09/09/2011
F2314699 AUTO-ATENDIMENTO 11.03.57 1886

----- Extrato de Conta Corrente - SEM SENHA -----
AGENCIA: 2023 Conta: 00000011939 De: 30/08/2011 a 09/09/2011 Pag: 00001 / 00002
----- A C P VILA MUTUCAL -----

-- Para uso interno do BANCO, SEM VALOR LEGAL - dados sujeitos a confirmacao --
Data Bal. Historico Documento Orig Lote V a l o r
1802 Saldo Anterior em 18/02/2011 0,00C
N A O H A L A N C A M E N T O S

SALDO ATUAL 0,00C
JUROS 0,00
IOF 0,00

PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS SET/11: 0
CONSULTE SEU EXTRATO DETALHADO DO PROGRAMA.

OBSERVACOES:
- A TARIFA DESTE EXTRATO NAO SERA COBRADA



PROMOCAO CDB PREMIADO. INVISTA E CONCORRA A

Continua...
F3/15 Sai F5/17 Tela Ant. F7/19 Pag.Ant. F8/20 Prox.Pag.

COMERCIAL RIBEIRINHO

P. J. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Av. Bernardo Sayão, nº 1378 Frente
Fone: 3243-2707 - CEP: 66.025-214
Jurunas - Belém - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE - 1 - 1887

SAÍDA ENTRADA



C.N.P.J. 11.905.226/0001-58

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

30/05/2013

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* CFOP INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.302.080-6

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL *Associação Com. de Pescadores da Vila Mutuca* CNPJ/CPF *09.619.137/0001-01*
ENDEREÇO *Vila Mutuca S/N* BAIRRO/DISTRITO *Mutuca* CEP
MUNICÍPIO *Curuca* FONE/FAX UF *PA* INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO *18/02/11*

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>creme especial p/ biscoito</i>			<i>UND</i>	<i>40</i>	<i>3,90</i>	<i>156,00</i>	
	<i>injeter p/ massa 24 discos</i>			<i>UND</i>	<i>40</i>	<i>21,00</i>	<i>840,00</i>	
	<i>Tela 30x30</i>			<i>UND</i>	<i>20</i>	<i>27,00</i>	<i>540,00</i>	
	<i>jogo de esteiras c/4 p/ bolhas</i>			<i>UND</i>	<i>16</i>	<i>8,85</i>	<i>141,60</i>	
	<i>cartões p/ massa c/ 24</i>			<i>UND</i>	<i>40</i>	<i>15,05</i>	<i>602,00</i>	
	<i>Paete Preto</i>			<i>MT</i>	<i>300</i>	<i>2,00</i>	<i>600,00</i>	
	<i>Paete Dourado</i>			<i>MT</i>	<i>300</i>	<i>2,00</i>	<i>600,00</i>	
	<i>Paete Rosa</i>			<i>MT</i>	<i>250</i>	<i>2,00</i>	<i>500,00</i>	
	<i>cuia pequena</i>			<i>UND</i>	<i>150</i>	<i>2,30</i>	<i>345,00</i>	
	<i>cuia média</i>			<i>UND</i>	<i>100</i>	<i>2,80</i>	<i>280,00</i>	
	<i>lona crua</i>			<i>MT</i>	<i>60</i>	<i>15,00</i>	<i>900,00</i>	
	<i>Pecas de Vêlcro 30mm</i>			<i>Req</i>	<i>20</i>	<i>30,00</i>	<i>600,00</i>	
	<i>Stras branco</i>			<i>Req</i>	<i>10</i>	<i>42,00</i>	<i>420,00</i>	
	<i>Perovala em metro</i>			<i>MT</i>	<i>10</i>	<i>20,00</i>	<i>200,00</i>	
	<i>pena de pato amarela</i>			<i>Kg</i>	<i>8</i>	<i>200,00</i>	<i>1.600,00</i>	
	<i>pena de pato preta</i>			<i>Kg</i>	<i>8</i>	<i>200,00</i>	<i>1.600,00</i>	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				<i>9.438,60</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
				<i>9.438,60</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA CRÉDITO DE ICMS.



AE39977269-3

COMERCIAL RIBEIRINHO

P. J. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Av. Bernardo Sayão, nº 1378 Frente
Fone: 3243-2707 - CEP: 66.025-214
Jurunas - Belém - Pará

NOTA FISCAL SÉRIE - 1 1888

SAÍDA ENTRADA

0070
T.C.E. 442
S.P.E.D.I.D.

C.N.P.J. 11.905.226/0001-58

DATA LIMITE PARA EMISSÃO
30/05/2013

NATUREZA DA OPERAÇÃO *Venda* CFOP INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.302.080-6

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL *Associação com. de Pescadores da Vila de Mutua* CNPJ/CPF *09.619.137/0001-01*
ENDEREÇO *Vila Mutua S/N* BAIRRO/DISTRITO *Mutua* CEP
MUNICÍPIO *Cururuça* FONE/FAX UF *PA* INSCRIÇÃO ESTADUAL

DATA DA EMISSÃO *19/02/11*
DATA DA SAÍDA/ENTRADA
HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLAS. FISC.	SITUAÇÃO TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>Masa P/ biscuit pronta</i>			<i>kg</i>	<i>36</i>	<i>9,65</i>	<i>347,40</i>	
	<i>Pincel nº 0</i>			<i>UND</i>	<i>20</i>	<i>1,56</i>	<i>31,10</i>	
	<i>Pincel nº 2</i>			<i>UND</i>	<i>20</i>	<i>1,61</i>	<i>32,20</i>	
	<i>Acabre liso de Alumínio</i>			<i>UND</i>	<i>10</i>	<i>1,37</i>	<i>13,70</i>	
	<i>Terminolina</i>			<i>UND</i>	<i>9</i>	<i>2,00</i>	<i>18,00</i>	
	<i>Duralex medio</i>			<i>UND</i>	<i>20</i>	<i>4,80</i>	<i>96,00</i>	
	<i>Jogo de esteiras 9/12</i>			<i>UND</i>	<i>40</i>	<i>9,80</i>	<i>392,00</i>	

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>930,40</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA <i>930,40</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1-EMITENTE <input type="checkbox"/> 2-DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NÃO GERA CRÉDITO DE ICMS.

RESERVA DE VALOR PARA FIDELIDADE

AG39977270-7

GRÁFICA PENANTE - R. N. P. SANTOS EDIÇÕES - Trav. Monte Cristo, 14, Loja B - Fone: (91) 3228-2616 - CNPJ: 06.311.638/0001-20 - Insc. Est.: 15.239.058-8 - 01 B/c. 50x5 vias de Nota Fiscal Mod. 1. Série 1 de 051 à 100 - AIDF 422994-0. PAIDF 702011880496616 - Selos Fiscais de Autenticidade Nº 39.977.251 à 39.977.300 - Série AE. Em 30/05/2011 - SEFA / CERAT. Belém-PA - Conforme Decreto Nº 1250/96.

COMERCIAL RIBEIRINHO

1889

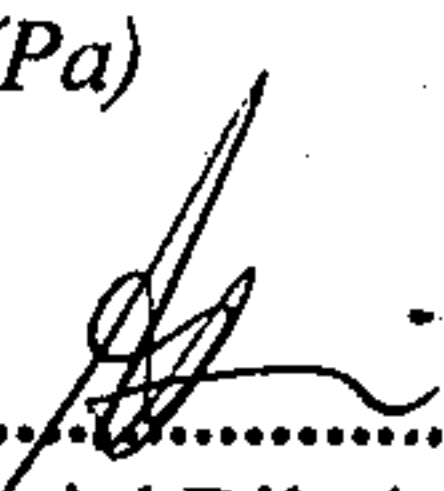


RECIBO

RS 10.369,00

Recebi da Associação comunitária de pescadores de Mutucal, inscrita no CNPJ nº 09.619.137/0001-01, a importância de R\$ 10.369,00 (Dez mil trezentos e sessenta e nove reais) referente ao pagamento da Notas Fiscais nº 0069 e 0070, no qual dou total quitação.

Local: Belém (Pa) / / 2011


.....
Comercial Ribeirinho
11.905.226/0001-58

Av Bernardo Sayão, nº 1378 Frente – Fone: 91-3243-2708 – CEP:66025-214 – Jurunas – Belem – PA

1081

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

1890

6ª CCE



Em, 25 de Abri de 2012

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES

0881

1891



Atto. Functio. int.	Heliodes
Dias	
15	
06	08
Waf. deis. Bogipis	
Cidade de São Paulo, 1891	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DCE - 6ª CCE

1892



DCE	EXAME PRELIMINAR	6ª CONTROLADORIA
PROCESSO	2012/50755-0 /	
DESTINATÁRIO	ALEPA	
RESPONSÁVEL	MANOEL CARLOS ANTUNES-PRESIDÊNCIA /	
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVENIO DE Nº 109/2010 /	
PARTES	ALEPA E ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL /	

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- Cópia do convênio e dos termos aditivos, se houver, devidamente datados.
- Cópia da publicação do extrato do termo de convênio e dos termos aditivos.
- Plano de aplicação ou de trabalho e/ou orçamento base que deram origem ao convênio.
- Nota de empenho pertinente ao repasse, anulação de nota de empenho ou de restos a pagar, se houver.
- Comprovante da efetivação do repasse.
- Comprovante de devolução do saldo (se houver).
- Relatório de acompanhamento e fiscalização da execução do convênio, em original, assinado pelo técnico responsável pela fiscalização, identificando o respectivo registro profissional.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS.

SENHOR CHEFE DA SEÇÃO DE AUDITORIA DA 6ª CCE.,
SOLICITO DILIGÊNCIA DE ACORDO COM O ARTIGO 74
DO RITCEPA.

EM, 09 DE AGOSTO DE 2012

HELIODORA JOSÉ DIAS OLIVEIRA
Técnico, Mat. 0100611

AO SENHOR CONTROLADOR.

EM, 11/09/2012

WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS Chefe da
Seção de Auditoria

À SEÇÃO DE EXPEDIENTE DO DCE.

EM, 11/09/12

ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES
Controlador

2012/04.130

1893

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 JUNTA DA
 Nesta data, faço junta do presente processo de
 nº 04 130/12 de
 DCE - Seção de Expediente
 Belém, 01/10 de 20 12
 Matricula: 0200159



1894

48

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0730
Fax: (091) 3210-0863
6cce@tce.pa.gov.br

Ofício nº 04.130/2012-6ªCCE/DCE

Belém, 20 de setembro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MANOEL CARLOS ANTUNES
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Cabanagem
Rua do Aveiro, 130
66.020-070 - BELÉM - PA

Assunto: **Prestação de Contas**

Senhor Presidente,

Com o objetivo de instruir os processos que tratam da prestação de contas de convênios firmados com Entidades, a seguir relacionados:

PROCESSO Nº	CONVÊNIO Nº	ENTIDADE
2012/50755-0	109-GP/2010	Ass. Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal
2011/52425-8	016-GP/2010	Fed. dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura do Estado do Pará

Solicitamos encaminhar:

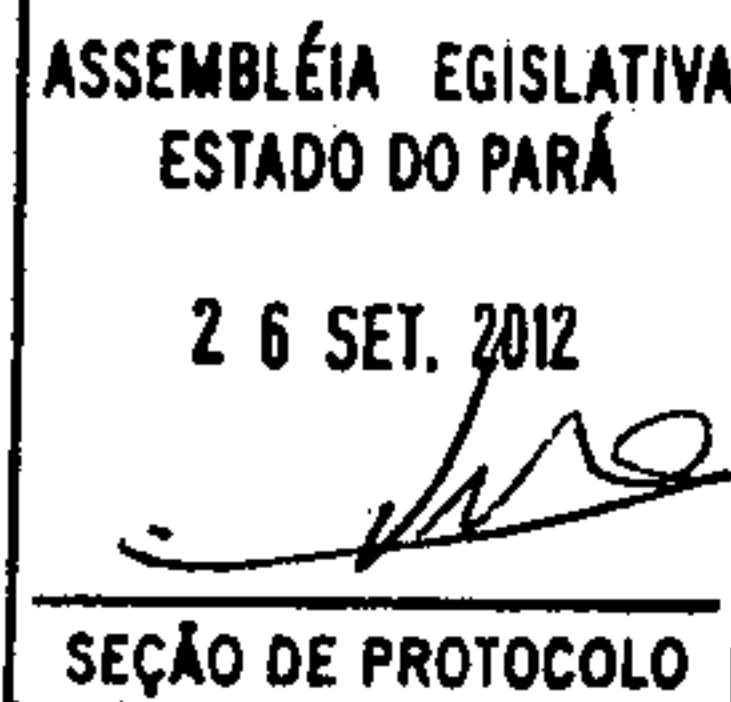
- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
- Cópia da publicação dos extratos;
- Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
- Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar;
- Comprovante de repasse dos recursos;
- Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Atenciosamente,


Conselheiro CÍPRIANO SABINO
Presidente

De Acordo


Reinaldo dos Santos Valino
Diretor do DCE



1895

Encaminhamos os presentes Autos

62-CCC

DCE Em, 01/10 de 2012

Aluísio Fernandes
Chefe de Seção de Expediente-DCE



1896

43
D

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA
Art. 2º da Resolução nº 18.529/2013

RELATÓRIO

1. DADOS PROCESSUAIS:

PROCESSO Nº 2012/50755-0

NATUREZA – Prestação de Contas

REMESSA: 24/04/2012

CONVÊNIO Nº 109/2010

OBJETO: Oficina de Artesanato para as Mulheres

VIGÊNCIA: 31/05/2010 à 31/12/2010

TERMOS ADITIVOS: Não Houve

CONVENIENTES: ALEPA e Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal

RESPONSÁVEL: Afonso José Pinto Monteiro - Presidente

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 20.738,00

2. CONCLUSÃO

Considerando que as variáveis de materialidade e relevância do presente processo, se enquadram nos termos da Resolução nº 18.529, de 07 de novembro de 2013 deste Tribunal, opinamos pelo seu arquivamento com base no artigo 2º do citado diploma legal.

É o relatório.

Belém, 27 de novembro de 2013

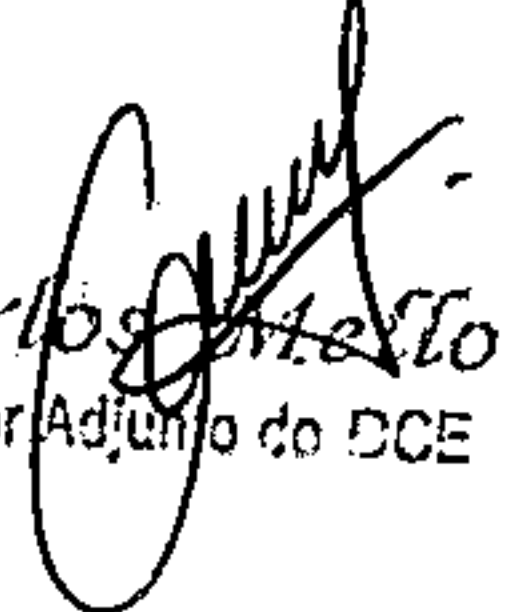

José Mauricio de Lima Filho – Mat. 0178668


Jamilé H. B. M. Santos – Mat. 0100100


Sergio dos Santos Campista – Mat.: 0100695

...-1897

À SECRETARIA
ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS
EM 28/01/2013.


Carlos Antello
Diretor Adjunto do DCE

D

D

1898



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA**



De ordem do Excelentíssimo
Conselheiro Relator e nos termos do
artigo 2º, da Resolução n.º 18.529, de
07/11/2013, encaminho estes autos ao
Ministério Público de Contas do Estado do
Pará.

Belém, 05 de dezembro de 2013.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário

1899

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo: 2012/50755-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.
Belém-PA, 09/12/2013

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Por avocação, faço conclusos os presentes autos a(o)
Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) Geral de Contas
Dr(a). **ANTONIO MARIA CAVALCANTE**,
do que, para constar, lavro o presente termo.
Belém-PA, 17/12/2013

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1900



Processo nº 2012150755-0

O presente processo, com instrução preliminar inconclusa, foi encaminhado a este Órgão Ministerial Especializado de Contas nas condições dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 18.529, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, publicada no Diário Oficial de 11/11/2013.

Dada a relevância e implicação institucional do assunto, avoquei o processo nos termos do art. 4º da Resolução nº 01/2013, de 1º/04/2013, do Colégio de Procuradores deste *Parquet*, publicada no Diário Oficial de 10/04/2013, para, em fiel cumprimento ao disposto na Resolução nº 10/2013, de 11/11/2013, do Colégio de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 12/11/2013, determinar sua devolução à Colenda Corte Estadual de Contas para as providências de seu mister, ressaltando a obrigatória e oportuna oitiva do MPC/PA caso os autos venham a ser submetidos a julgamento.

Belém/PA, 19 / 12 / 2013

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral de Contas do Estado

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-170 - Tel.: (91)3241-6555
e-mail: mpc@mpc.pa.gov.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0
Processo: 2012/50755-0

1901



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/12/2013


Fábio Miranda - Mat. 200143
Secretaria Processual



1902

54
Q

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

PROCESSO Nº. 2012/507550

Ao Conselheiro Relator.

Em, 13/01/2014.


Conselheiro Luis Cunha
Presidente em exercício

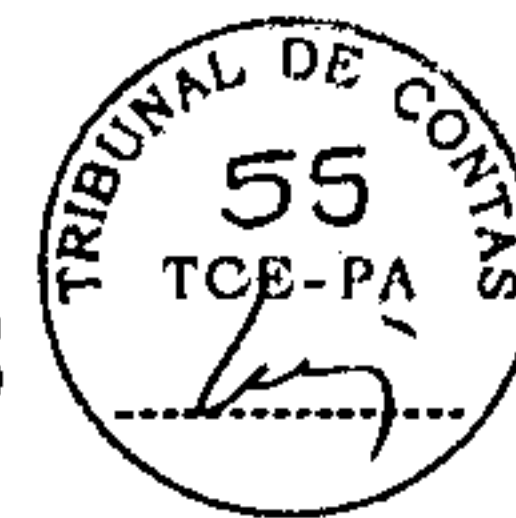
REMESSA

Ao(A) Cons.º(s) ELIENAIRO SARDIM
nos termos da Resolução nº 18.409/2013,
Belém, 13 de 01 de 2014.


JOSE TUFFI SAYM JUNIOR
Secretário



1903



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012 50755-0
Assunto : Prestação de Contas
Valor : R\$ 20.738,00
Responsável : Afonso Jose Pinto Monteiro – presidente à época
Procedência : Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal

À SECRETARIA,

Determino, de acordo com o artigo 29, inciso III, do RITCE/PA, a notificação do Órgão concedente dos recursos, para que apresente, no prazo regimental, o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

Belém, 10 de março de 2014.


**CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE



1904

Ofício nº. 01179/2014/SEC-TCE

Belém, 26 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO DESIDÉRIO TEIXEIRA MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA.

Assunto: Relatórios de Acompanhamento e Execução de Convênios.

Senhor Presidente,

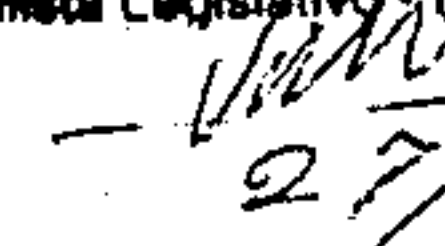
Objetivando a conclusão da instrução processual simplificada dos processos que tratam das prestações de contas relativas a vários convênios firmados por essa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Pará, solicito a Vossa Excelência que providencie o envio a este Tribunal de Contas dos respectivos Relatórios de Acompanhamento e Execução dos Convênios, cuja relação segue, em anexo.

Cordialmente,


Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

JASS/

ALEPA
SEÇÃO PROTOCOLO
Valdeci A. Gomes
Analista Legislativo Mat.: 894


27/03/14

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555
<http://www.tce.pa.gov.br/>
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
SEÇÃO DE EXPEDIENTE



1905

ANEXO AO OFÍCIO Nº. 01179/2014-SEC-TCE

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ALEPA:

CONVÊNIO	ENTIDADE CONVENIADA
022-GP/2010	Associação dos Pequenos Produtores Rurais Extrativistas e Pescadores do Rio Ipanema – Município de Curralinho
046-GP/2010	Instituto Deusdeth Pantoja – Município de Igarapé-Miri
050-GP/2010	Ação Rey de Empreendimento Social – Município de São Sebastião da Boa Vista
064-GP/2010	Associação Comunitária Ita – Município de Belém
068-GP/2010	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altamira (APAE)
109-GP/2010	Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal – Município de Curuçá
117-GP/2010	Associação Cultural Explosão Jovem – Município de Tracuateua
120-GP/2010	Associação dos Amigos do Município de Bonito
136-GP/2010	Associação Renascer Vidas – Município de Redenção
153-GP/2010	Associação dos Moradores do Bairro do Limão – Município de Baião
186-GP/2010	Associação Mista para o Desenvolvimento Social e Ambiental do Município de Bonito
190-GP/2010	Associação dos Armadores e Pescadores Artesanais do Município de Vigia
005-GP/2011	Associação Pró-Vida Cidadã (PROVICI) – Município de Altamira
019-GP/2011	Associação dos Ribeirinhos do Baixo Acará – Município do Acará
046-GP/2011	Associação dos Grupos Folclóricos e Culturais de Itaituba – Município de Itaituba
052-GP/2011	Associação dos Cultivadores de Açaí da Ilha Murutucu (ACAIMU) – Município de Belém
059-GP/2011	Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social – Município de Ananindeua
077-GP/2011	Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de São Miguel do Guamá
084-GP/2011	Marechal Esporte Clube – Município de Rondon do Pará
098-GP/2011	Associação Social Beneficente e Distrital – Município de Ananindeua
108-GP/2011	Sociedade Comunitária de Belém – Município de Belém
003-GP/2012	Associação das Fanfarras e Foliões da Cidade Velha (ASFFAVELHA) – Município de Belém
006-GP/2012	Associação Cultural Maria Beca – Município de São Miguel do Guamá

1906

Não foi atendido o ofício de fls. 56
Em, 10 / 06 / 2014
SPE DIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)

Conselheiro(a) Liviano Sabino

Relator(a), e, para considerar, lavro o presente termo.

Belém 09/06/2014

[Handwritten signature]
Secretaria



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012 50755-0
Assunto : Prestação de Contas
Valor : R\$ 20.738,00
Responsável : Afonso Jose Pinto Monteiro – presidente à época
Procedência : Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal

1907

Determino, de acordo com o artigo 59, do RITCE/PA, que o Departamento de Controle Externo realize diligência junto ao Órgão concedente, objetivando providenciar o respectivo Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

Belém, 01 de julho de 2014.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA



1908

REMESSA

DCE

Belém, 03/07/2014

JOSE TUFEL SALIM JUNIOR
Secretário

A 1ª CCG

em, 07/07/2014.

Carlos Mello
Diretor Adjunto do DCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Departamento de Controle Externo - 1ª CCG

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0710
Fax: (091) 3210-0863

60

- 1909

Ofício nº 2014/02903 - 1ª CCG/DCE

Belém, 04 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Dep. Márcio Desiderio Teixeira Miranda
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Rua do Aveiro, 130, Praça Dom Pedro II, Bairro Cidade Velha
CEP 66.020-070 – Belém-PA

Assunto: **Diligência**

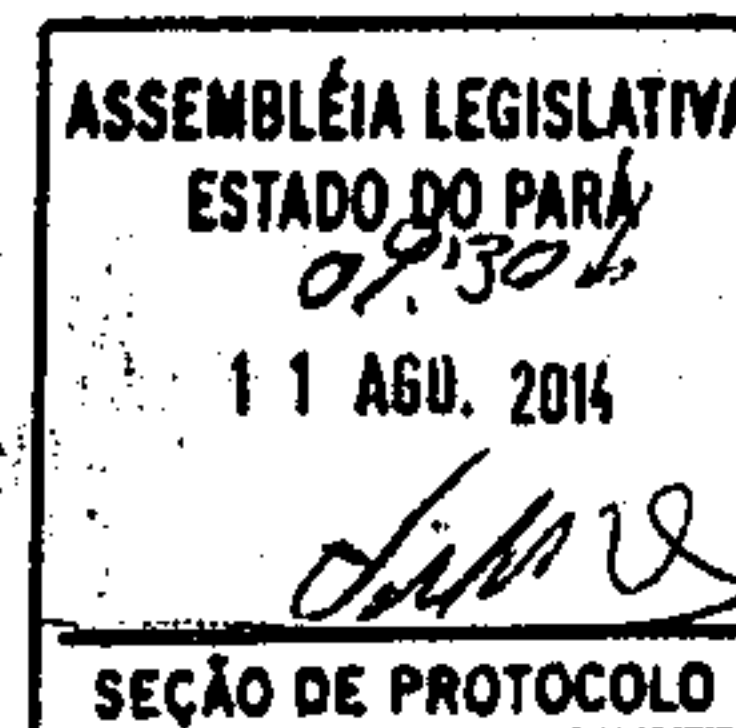
Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência o técnico deste Tribunal **Renato Lauria Junior**, designado para proceder Diligência, solicitando os Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização de Execução de Convênios firmados com a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme Anexo.

Atenciosamente,


CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO
Presidente


Carlos Eduardo de Carvalho Mello
Diretor Adjunto do Dptº de Controle Externo



RELAÇÃO DE CONVÊNIOS FIRMADOS PELA ALEPA:

<u>CONVÊNIO</u>	<u>ENTIDADE CONVENIADA</u>
006/2012	Associação Cultural Maria Beca
186/2010	Assoc. M. para o Desenv. Social e Ambie. do Município de Bonito
78-GP/2010	Associação de Pesquisas Sistemáticas Culturais Integradas
005/2010	Sociedade Mista dos Caranguejeiros do Cafezal
122/2010	Associação Carnavalesca M. Indep. Da Vila do Riso
055/2010	Associação Cultural Esportiva Viva Bragança
82/2010	Associação Beneficente Integra Belém
45-GP/2010	Associação Cultural Marajoarte
117/2011	Centro Social América
068-GP/2010	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – Altamira
77/2010	Associação dos Filhos e Amigos de Arapixi – Chaves
178-GP/2010	Associação Beneficente Esporte Monte Alegre
134/2011	Assoc. dos Agricul. Para Progresso Rural Comunid. Jesse Guimarães
89-GP/2010	Associação das Mulheres Santacruzense
087/2011	Associação Beneficente São Carlos do Brasil
026/2010	Associação dos Moradores do Residencial Bom Jesus
094/2010	Associação dos Moradores do Município de São João de Pirabas
181-GP/2010	Associação Nossa Senhora de Nazaré
118-GP/2010	Associação Paraense das Pessoas com Deficiência
136-GP/2010	Associação Renascer Vidas
123-GP/2010	Associação Esportiva Paraense Atlético Clube
098/2011	Associação Social e Beneficente Distrital
108-GP/2011	Sociedade Comunitária de Belém
072/2009	Grêmio Nazeazeno Ferreira
96-GP/2010	Assoc. de Assist. e Lazer aos Idosos do Distrito de Icoaraci Vida Nova
059/2011	Associação Desportiva, Cultural e de Proteção Social
46-GP/2010	Instituto Deusdeth Pantoja
019/2011	Associação dos Ribeirinhos do Baixo Acará
084/2010	Associação Beneficente Boavistense
40-GP/2010	Assoc. Com. de Integ. Social e Apoio a Agri. Familiar do Pará L. Bonita
179-GP/2010	Federação da Agricultura e Pecuária do Pará
074-GP/2010	Associação Beneficente, Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro
64-GP/2010	Associação Comunitária – ITA
007/2011	Associação dos Pequenos Produtores do Ramal da Lagoa
139/2011	Clube das Mães de São Francisco do Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

1911



INSTRUÇÃO PROCESSUAL SIMPLIFICADA
Art. 3º da Resolução nº 18.529/2013

RELATÓRIO

1.0 – PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo nº : 2012/50755-0
Natureza : Prestação de Contas
Convênio nº : 109/2010
Convenientes : ALEPA e Assoc. Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal
Responsável : Sr. Afonso José Pinto Monteiro, Presidente à época
Valor do convênio: Estado R\$-20.738,00

Retornam os presentes autos, por determinação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Cipriano Sabino, objetivando a realização de diligência junto ao Órgão concedente, para que seja providenciado o respectivo Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio.

Ressalte-se que a análise, às fls. 49, tomou por base os termos da Resolução nº 18.529/2013, aplicando-se os critérios de seletividade com fundamento nas matrizes de risco, materialidade e relevância.

2.0 – OBJETO DO CONVÊNIO

O convênio teve por objeto o apoio financeiro ao projeto: "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", que tem como objetivo a capacitação em artesanato, das mulheres da comunidade de pescadores da vila de Mutucal.

3.0 – REPASSE DOS RECURSOS

O convênio previa o repasse de recursos oriundos do Estado na ordem de R\$-20.738,00 (vinte mil, setecentos e trinta e oito reais), repassados em 02 (duas) parcelas de R\$-10.369,00 (dez mil, trezentos e sessenta e nove reais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO



1912

4.0 – VIGÊNCIA E PRAZO REGIMENTAL PARA A REMESSA DAS CONTAS

O convênio vigorou de 31/05/2010 até 31/12/2010, e conforme pesquisa realizada junto a SISGED, não houve termo aditivo prorrogando a vigência.

As contas foram encaminhadas a este Tribunal em 24/04/2012, de forma intempestiva, desobedecendo o prazo estabelecido no **artigo 151 do Ato n.º 24/94-TCE**.

5.0 – RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Foi solicitado (fls. 60) ao Sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda, Presidente da ALEPA, o Relatório de Acompanhamento e Execução do convênio, entretanto, até a presente data não houve informação, ficando sujeito a aplicação da multa regimental disposta no **artigo 75, § 5º c/c 233, VI** (pelo não atendimento à diligência desta Corte).

Entendemos, ser o Sr. Domingos Juvenil, Presidente da ALEPA, à época, no encerramento do convênio, o responsável pela emissão do Relatório de Acompanhamento e Execução do Convênio, estando o mesmo sujeito a aplicação de multa regimental disposta no **artigo 233, § 1º** (pelo descumprimento da **Resolução n.º 13.989/95 – TCE**).

6.0 – MONTANTE DAS DESPESAS

A documentação comprobatória das despesas totalizou o montante de R\$-20.738,00 (vinte mil, setecentos e trinta e oito reais), compostas de notas fiscais e recibos de quitação.

Observa-se que as Notas Fiscais n.º 209, 208 e 207, às fls. 25, 27 e 29, nos respectivos valores R\$-911,00 (novecentos e onze reais), 2.639,20 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos) e R\$-507,20 (quinhentos e sete reais e vinte centavos), da empresa PAU BRASIL, estão com seus respectivos recibos sem assinaturas e identificação da mesma.

Ocorrendo o mesmo com as Notas fiscais n.º 0101 e 0102, às fls. 31 e 33, nos respectivos valores R\$-591,85 (quinhentos e noventa e um reais e oitenta e cinco centavos) e R\$-1.123,50 (um mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos) da empresa COMERCIAL RAQUEL.

Os documentos acima citados não serão aceitos, pois ferem o disposto a **Resolução n.º 11.998 do TCE, capítulo III, parágrafo 07**, que, dessa forma, serão glosados na prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

1913
TCE-PA
64
B

O balancete financeiro fica demonstrado da seguinte forma:

BALANCETE FINANCEIRO			
RECEITAS	R\$	DESPESAS	R\$
Transferência do Estado	20.738,00	Material de Consumo	14.965,25
		Glosa	5.772,75
TOTAL	20.738,00	TOTAL	20.738,00

7.0 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e ao mais que dos autos conta, opina-se no sentido de considerar as **Contas Irregulares**, de responsabilidade do Sr. Afonso José Pinto Monteiro, Presidente à época, CPF: 978.363.112-87, nos moldes do **artigo 166, inciso III do Ato 24/94 RITCEPA**, com devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$5.772,75 (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigida e acrescida dos consectários legais.

Ao responsável sugerimos a aplicação das multas regimentais dispostas nos **artigo 232** (pelo débito apontado) e **artigo 233, inciso VI** (pela remessa intempestiva das contas) do **Ato 24/94 RITCEPA**.

Sugerimos ao Sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda, Presidente da ALEPA, a aplicação da multa disposta no **artigo 75, § 5º c/c 233, VI do Ato n.º 24/94 - TCE** (pelo não atendimento à diligência desta Corte, de fls. 36).

Sugerimos ao Sr. Domingos Juvenil, Presidente da ALEPA, à época, a aplicação da multa disposta no **artigo 233, § 1º do Ato n.º 24/94** (pelo descumprimento do da **Resolução n.º 13.989/95-TCE**), em virtude de não ter encaminhado o Laudo Conclusivo do Convênio.

É o relatório
Belém, 03 de novembro de 2014.

Jamile H. B. M. Santos

JAMILE H. B. M. SANTOS
Matricula 0100100

1914

À Secretaria,
nos termos da Portaria nº 01/2013
c/c o Art. 215 do RI/TCE.
Em, 05 / 11 / 2014


Carlos Malto
Subsecretário de Controle Externo

Identificador : ME495242938

Protocolo: 9244952

Previsão de Entrega: 27/03/2015

Data : 26/03/2015 17:04

Total: 12,66

Assunto : C.A.505/15

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 505/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Ao Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
VILA DE MUTUCAL
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

CENTRO
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

77E63612E6A56203757B2AAA7B2D2BA635C208CC369684F5741B51B573EC273EC546FD83E9099B5E52B8400C958DD40848DE39F04D3

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou
ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME495242938, remetido dia 26 de março de 2015

1916

destinado a:
Ao Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
VILA DE MUTUCAL, S/N
CENTRO
Curuçá/PA
68750-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 27/03/2015 às 11:10 Motivo da não entrega: Endereço Insuficiente Observação:

Atenciosamente, AC CURUCA>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA 72543911BR 38316 DHP 28/03/2015 09:19

1917



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA
escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME495055175	Protocolo: 9241424	Previsão de Entrega: 26/03/2015
Data : 26/03/2015 08:40		Total: 12,66
Assunto : CIT.360-A/15		

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 360-A/2015

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. MÁRCIO DESIDÉRIO TEXEIRA MIRANDA, Presidente da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Exmo Senhor - DEPUTADO Márcio Desidério Teixeira Miranda - Pres. ALEPA Rua do Aveiro 130 ALEPA Cidade Velha 66020070 Belém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0686AE7B6A96AB9869782D937C1F7AE290FDD16FAD9B86C068CFECBA BEB1A BA6019A0DD7672026B2DF673CC61BFBF62440CF1F8C



TELEGRAMA

1918

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME495055175, remetido dia 26 de março de 2015

destinado a:

Exmo Senhor – DEPUTADO

Márcio Desidério Teixeira Miranda – Pres. ALEPA

Rua do Aveiro, 130 ALEPA

Cidade Velha

Belém/PA

66020-070



Foi entregue às 11:20 do dia 26 de março de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: RUBENS ALVES

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:
- 5 Outros (Especificar)
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

REMETENTE

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

DESTINATÁRIO

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA721975758BR 66794



DHP 27/03/2015 09:14

- 1919



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRONICA

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

escritório

Identificador : ME495055189 Protocolo: 9241424 Previsão de Entrega: 26/03/2015
 Data : 26/03/2015 08:40 Total: 12,66
 Assunto : CIT.360-B/15

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 360-B/2015
 ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI - OAB/PA 2.774
 ADVOGADO: ODIVALDO SABÓIA - OAB/PA. 11.665
 De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DOMINGOS JUVENIL, Presidente à época da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.
 O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
 Secretário-Geral

Remetente _____	Destinatário _____
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO Rua Otaviano Santos 2288 Prefeitura Municipal de ATM Sudam I 68371288 Altamira PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

038A367F79F663732B171B8FE600CA79C36D78911DB45D95256A1C7FC60E9B45D84706DA3C13696A629277D80DED4B120B58EAA754



TELEGRAMA

1920

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<<Seu telegrama no. ME495055189, remetido dia 26 de março de 2015
destinado a:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA - PREFEITO
Rua Otaviano Santos, 2288 Prefeitura Municipal de ATM
Sudam I
Altamira/PA
68371-288



Foi entregue às 09:25 do dia 26 de março de 2015.
O recibo de entrega foi assinado por: MARIA COSTA NETO

Atenciosamente, CDD ALTAMIRA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA722025683BR 66886  DHP 27/03/2015 09:27



escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)



-- 1921



Página: 1

Identificador : ME495055192
Data : 26/03/2015 08:40
Assunto : CIT.360-B/15

Protocolo: 9241424

Previsão de Entrega: 26/03/2015
Total: 12,66

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 360-B/2015

ADVOGADO: SÁBATO ROSSETTI - OAB/PA 2.774

ADVOGADO: ODIVALDO SABÓIA - OAB/PA. 11.665

De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. DOMINGOS JUVENIL, Presidente à época da ALEPA, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____

Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Dr. SÁBATO ROSSETTI
Constituído do Sr. DOMINGOS JUVENIL
Avenida Nazaré
272
Conjunto 502
Nazaré
66035115 Belém
PA

Serviços _____

Pedido de confirmação

Assinatura Digital _____

0084EDB05230ECEF58ABCAFC3C7D9DD97DFFBDC872F1DD6A6BC8B2FD7F8DE483EB06493A092E05005414D45159A0A8AC5AA92F



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

1922

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME495055192, remetido dia 26 de março de 2015

destinado a:

Ao Dr. SÁBATO ROSSETTI

Constituído do Sr. DOMINGOS JUVENIL

Avenida Nazaré, 272 Conjunto 502

Nazaré

Belém/PA

66035-115



Foi entregue às 11:56 do dia 26 de março de 2015.

O recibo de entrega foi assinado por: MARINILSON PASSOS

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA721976016BR 66809 DHP 27/03/2015 09:15	



-- 1923

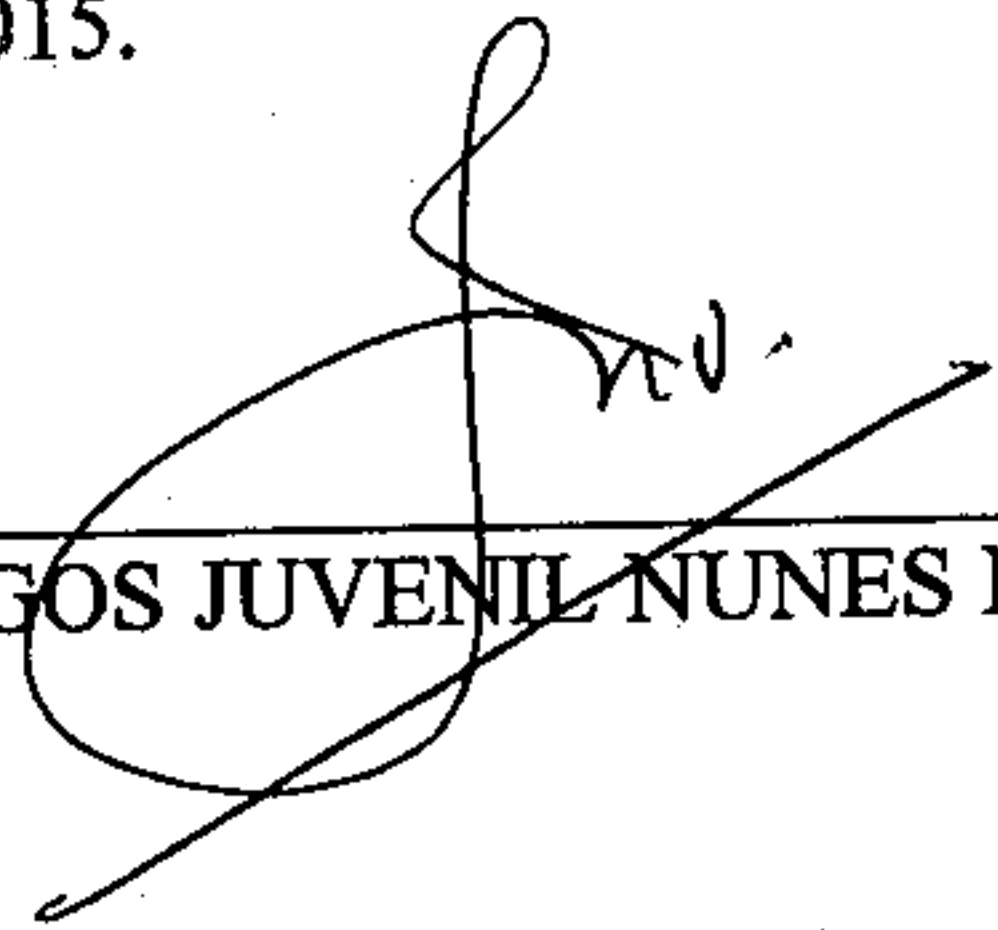
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro civil CRE/PA sob nº 2047, CPF/MF sob nº 010.836.512-34, residente e domiciliado nesta cidade.

OUTORGADO: ODIVALDO SABOIA ALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA. sob o nº 11665, com escritório na cidade de Belém, capital do Estado do Pará à rua Yamada, Cond. Jard. Espanha – Qd. “U”, 14 – CEP 66.630-420 – Bairro Parque Verde.

PODERES: específicos para as diligências extrajudiciais perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, procedimento de **Prestação de Contas nº 2012/50755-0**. Para as diligências que se fizerem necessárias, obter cópias, protocolar petições, juntar documentos, enfim, praticar os atos próprios do aludido procedimento; podendo o outorgado, inclusive, substabelecer os poderes aqui outorgados.

Belém, 27 de março de 2015.



DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1924

TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). ODIVALDO SABOIA ALVES, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. _____
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 30/03/2015.

Odivaldo Saboia Alves
Matricula nº 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 30/03/2015.

Odivaldo Saboia Alves

Nome: _____

RG nº. _____

CPF nº. _____

1925

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação, protocolizada sob o
nº 15/03248-1, às fls. 75a-77
de acordo com o despacho do

Belém, 20/04/15

[Handwritten Signature]
Responsável

AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA

1926



CONVÊNIO Nº 109/2010.

Processo nº 2012/50755-0 - Prestação de Contas

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade sob o nº. 6178723-PC/Pá. e CPF/MF sob o nº. 010.836.512-34, com endereço na Rod. dos Trabalhadores - Cond. Cristal Ville, nº 7 - bairro Val-de-Cães CEP 66.640-590 - Belém /Pá., em atenção à Intimação que lhe fora feita nos Autos do Processo em epígrafe, vem, através de representante regularmente constituído, apresentar DEFESA nos Autos da presente Prestação de Contas, o fazendo nos seguintes termos:

Como se observa da CONCLUSÃO do Relatório (fls. 62 e 64), referente à prestação de Contas do Convênio nº 109/2010, ao defendente foi sugerida a aplicação de multa regimental no art. 233, § 1º, do Ato 24/94 - RITCE/PÁ., por, supostamente, não ter feito a remessa do Laudo Conclusivo do Convênio em comento, no tempo estabelecido no Regimento Interno do TCE/Pá.

Ressalte-se que o referido Relatório Conclusivo opina pela aplicação de multa ao DEFENDENTE pelo descumprimento de prazo de remessa do Já citado Laudo Conclusivo.

Convém desde logo elucidar que, o Convênio, cujas Contas estão em exame, teve seu prazo final em 31/12/2010 e as contas foram encaminhadas

cel

-1927



ao TCE em 24/04/2012, tempo em que o Defendente já não estava mais exercendo a Presidência da Assembleia Legislativa do Estado Pará – ALEPA. Com efeito, este ficou no cargo nos biênios 2007/2008 e 2009/2010. Assim, a execução do Convênio, incluindo as providências de cunho administrativos e de fiscalização, passaram a ser de atribuição dos substitutos do ora Defendente.

A matéria tem feição de um logicismo jurídico-administrativo, se considerarmos que, o que legitima ou obriga o ocupante do cargo são as competências e atribuições inerentes ao cargo. Vê-se que, uma vez não mais ocupante do cargo, qualquer ato administrativo por este praticado é inexistente ou nulo no âmbito da Administração.

Por outro lado, a saída do Defendente da Presidência, que coincidiu com o término de seu mandato de Deputado Estadual, é fator que o exime e o impede de agir em nome da Concedente-ALEPA, na consecução do Convênio em debate, mesmo porque este se estendeu para além da data em que se deu a saída de DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUSA.

Assim, não sendo possível atribuir-lhe o ônus da prática do ato de encaminhar o Laudo Conclusivo do Convênio em tela, pelas razões acima pontuadas, eis que o Defendente vem à presença do Douto Conselheiro Relator requerendo que digne-se em retirar, quando da elaboração do r. voto, a sugestão de lhe aplicar a multa regimental correspondente ao art. 233, § 1º, do RITCE/PA., vez que, uma vez aplicada, lhe resultaria em penalização cuja motivação não se sustenta na realidade fático-lógica, como já explicitado.

Essas são as razões de defesa que **Domingos Juvenil Nunes de Sousa**, apresenta nos autos de Prestação de Contas nº 2012/50755-0, requerendo sejam consideradas por sua substância e idoneidade, requerendo, sejam acatadas e ao final consideradas suficientes para afastar a aplicação da multa do art. 233, § 1º do RITCE/PA, por ser medida de justiça e coerente com os autos suso mencionados.

Cell

1928



Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Belém, 01 de abril de 2015.

Odivaldo Saboia Alves

OAB/Pá 11.665

O presente documento refere-se ao
processo ou expediente nº <u>20150755-0</u>
Localizada <u>Secretaria</u>
Em, <u>06 / 04 / 2015</u>
<u>Jairo Sousa</u> CID

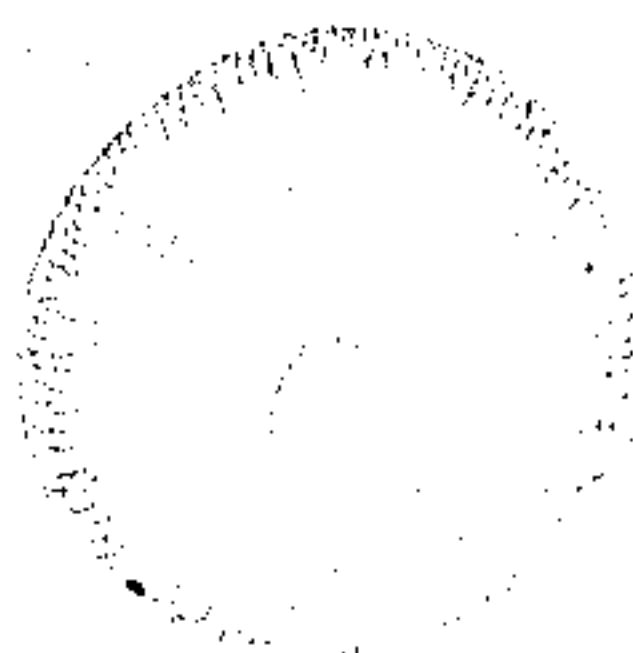
1928

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada, sob o
nº 15/03567-2, às fls. 78 a 80
de acordo com o despacho do

Belém, 20/04/15

J. Coutinho
Responsável





ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
DEPARTAMENTO FINANCEIRO

TCE
2015/03567-2



Belém, 08 de abril de 2015

Ofício nº 43/2015- GS

Exmº Sr.


Conselheiro LUIZ CUNHA

DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE

Através do presente encaminhamos, para instrução de processo dessa Corte de Contas, Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio Nº 109-GP/10 firmado com a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal”.

Atenciosamente


LINDOMARA DOS SANTOS CARVALHO FERNANDES
Subchefe da Casa Civil da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/50755-0</u>	
Localizada	<u>SECRETARIA</u>
Em	<u>09/04/15</u>
 GTD	



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL.		
MUNICÍPIO: Curuçá	CONVÊNIO: Nº 109-GP/2010	DATA ASSINATURA: 31/05/10
TÍTULO DO PROJETO: apoio ao projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", que tem como objetivo a capacitação em artesanato, das mulheres da comunidade de pescadores da vila de Mutucal.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.738,00 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais)		
PARCELAS LIBERADAS		
1ª Parcela: R\$ 10.369,00 – 18/06/2010	2ª Parcela: R\$ 10.369,00 – 03/02/2011	

RELATÓRIO DE VISTORIA:

Trata o presente documento do Relatório Final de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio acima referenciado, sobre o qual passamos a relatar o seguinte:

1 – Quanto a Vistoria "in loco":

Realizamos a vistoria na sede da Entidade em data posterior a realização das atividades do projeto. (fotos em anexo), não sendo, portanto, possível o registro fotográfico das oficinas.

2 – Quanto a Prestação de Contas:

A Assembléia Legislativa disponibilizou para a entidade, o valor acima referido através de depósito na Conta Corrente, onde a despesa correu por conta da natureza de despesa 3350-43, precedida de nota de empenho nº 2010NE01584, de 02/06/2010.

O convênio teve seu prazo aditado para 31/07/2011. Recebemos a cópia da prestação de contas final após a vigência do aditivo, apesar de solicitada através de ofício em agosto de 2011. Na cópia dos comprovantes de aplicação dos recursos e com base no que foi previsto no plano de trabalho, identificamos o seguinte:

DESPESA	VALOR PREVISTO (R\$)	VALOR COMPROVADO (R\$)
Aquisição de artigos de armarinho	20.738,00	20.735,00
TOTAL	20.738,00	20.735,00

É o relatório

Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes
Subchefe da Casa Civil da Assembleia Legislativa do Estado do Pará



1932



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL.		
MUNICÍPIO: Curuçá	CONVÊNIO: Nº 109-GP/2010	DATA ASSINATURA: 31/05/10
TÍTULO DO PROJETO: apoio ao projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", que tem como objetivo a capacitação em artesanato, das mulheres da comunidade de pescadores da vila de Mutucal.		
VALOR TOTAL: R\$ 20.738,00 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais)		
PARCELAS LIBERADAS		
1ª Parcela: R\$ 10.369,00 – 18/06/2010	2ª Parcela: R\$ 10.369,00 – 03/02/2011	





1933



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL


REMESSA

À SECEX.

Belém, 15 / 04 / 2015



JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário Geral


A LACCO
em 15/04/2015


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

1934

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Nesta data, distribuímos o presente PROCESSO ao(s)

Servido(a) Sr.(a) Fernanda Freitas
e Rodrigues Novaes

para procederem análise no prazo de 10 dias úteis.

Belém-Pará de 22 de Setembro de 20 15.

Priscila da Silva
Controladora da 1ª CCG

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**



Tipo Pesquisa: Por CPF

CPF/CNPJ: 48987271234



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	48987271234	Situação Cadastral:	Data Atualização:
		Regular	02/12/2008
Nome:	AFONSO JOSE PINTO MONTEIRO		
Nome Mãe:	ANTONIA PINTO MONTEIRO		
Data Nascimento:	12/12/1970		
Sexo:	MASCULINO		
Logradouro:	OUTROS		
Complemento:	MUTUCAL		
CEP:	68.750-000		
Bairro:	ZONA RURAL		
Município:	CURUCA		
UF:	PA		
Telefone:	0000 - 00000000		
Título Eleitor:	0025164981384		

1936



— SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 29/09/2015 AS 09:30 USUARIO : FERNANDA
DATA EMISSAO : 18JUN2010 DATA LANÇAMENTO : 18JUN2010 NUMERO : 2010OB02505
UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 09619137000101 - ASSOC.COMUN.DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCA
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
PALACIO

PROCESSO : 2010NL02595/65966 VALOR : 10.369,00
FINALIDADE: CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530314	2010NE01584	333504399	0101000000	10.369,00
701974				10.369,00

SUBJACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA

EM: 21JUN2010 AS: 14:02

1937



SIAFEM2011-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
 CONSULTA EM 29/09/2015 AS 09:23 USUARIO : PRISCILA
 DATA EMISSAO : 03FEV2011 DATA LANCAMENTO : 03FEV2011 NUMERO : 2011OB00396
 UG : 010101 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
 GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : 1805576
 FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
 CNPJ/CPF/UG: 09619137000101 - ASSOC.COMUN.DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCA
 GESTAO :
 BANCO : 037 AGENCIA : 00026 CONTA CORRENTE : FALTA
 PALACIO
 PROCESSO : 2011NL00288/69.623 VALOR : 10.369,00
 FINALIDADE: PARCELA DE CONVENIO

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
530314	2011NE00133	333504399	0101000000	10.369,00
701974				10.369,00

SITUACAO : A RELACIONAR

LANCADO POR : PAMELA ADRIANA SILVA PEREIRA EM: 04FEV2011 AS: 09:19

**CONSULTA POR PESSOA
FÍSICA/JURÍDICA**

 Imprimir  Limpar  Voltar

Tipo Pesquisa: Por CPF

CPF/CNPJ:



RESULTADO DA PESQUISA FEITA POR CPF - DADOS DA RECEITA FEDERAL

CPF:	48987271234	Situação Cadastral:	Regular	Data Atualização:	02/12/2008
Nome:	AFONSO JOSE PINTO MONTEIRO				
Nome Mãe:	ANTONIA PINTO MONTEIRO				
Data Nascimento:	12/12/1970				
Sexo:	MASCULINO				
Logradouro:	OUTROS				
Complemento:	MUTUCAL				
CEP:	68.750-000				
Bairro:	ZONA RURAL				
Município:	CURUCA				
UF:	PA				
Telefone:	0000 - 00000000				
Título Eleitor:	0025164981384				



RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

PROCESSO: 2012/50755-0
NATUREZA: ANÁLISE DE DEFESA
REFERÊNCIA: CONVÊNIO Nº 109-GP/2010
CONVENIENTES: ALEPA E ASS. COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL
RESPONSÁVEL: AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para exame das razões de defesa oferecidas pelo Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, por meio de seu procurador (fl. 75/77), bem como do documento às fls. 78/80 apresentado pelo Sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda por meio de sua subchefe da Casa Civil, em atendimento às citações nº 360 – A e B / 2015 (fls. 67/71).

1 – SITUAÇÃO PROCESSUAL

O relatório técnico anterior (fls. 62/64) opinou pela IRREGULARIDADE das contas de responsabilidade do Sr. Afonso José Pinto Monteiro, Presidente da Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal, CPF nº 489.872.712-34, relativas à Prestação de Contas do Convênio nº 109 – GP/2010, com base no art. 166, III, do Ato nº 24/1994 (RITCEPA), sendo responsável pela devolução do valor de R\$5.772,75, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais.

Foi ainda sugerida ao responsável pelo Convênio a aplicação das multas regimentais dispostas no artigo 232 (pelo débito apontado) e artigo 233, inciso VI (pela remessa intempestiva das contas) do Ato 24/94 (RITCEPA).

Sugeriu-se ao Sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda, Presidente da ALEPA, a aplicação da multa disposta no art. 75, § 5º c/c 233, VI do Ato nº 24/94 – TCE (fl. 64).

Por fim, ao Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Presidente da ALEPA à época, sugeriu-se a aplicação da multa disposta no artigo 233, § 1º do Ato nº 24/1994 (pelo descumprimento da Resolução nº 13.989-TCE) em virtude de não ter encaminhado o Laudo Conclusivo do Convênio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1º CCG

1940



2 – ALEGAÇÕES DE DEFESA

a) Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa

O Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa apresentou defesa nos presentes autos às fls. 75/77, por meio de seu patrono, o Sr. Odivaldo Sabóia Alves, alegando que foi presidente da ALEPA durante os biênios de 2007/2008 e 2009/2010, não sendo, portanto, de sua responsabilidade a emissão do Laudo Conclusivo do Convênio, que vigorou até 31/12/2010.

Relatou que a remessa da prestação de contas a esse Tribunal ocorreu em 24/04/2012, tempo em que o defendente não estava exercendo a presidência da ALEPA, portanto o assunto em questão refletia uma relação de lógica jurídica-administrativa, uma vez que eram as competências e atribuições inerentes ao cargo que obrigavam ou legitimavam as ações do ocupante de cargo público.

Ressaltou que a saída do defendente da Presidência coincidiu com o término de seu mandato de Deputado Estadual, sendo um fator de isenção e de impedimento em agir em nome do órgão Concedente em relação ao Convênio, ainda mais tendo em vista a prorrogação de sua vigência.

Finalizou pontuando que não seria possível atribuir a si o ônus da prática do ato de encaminhar o Laudo Conclusivo do Convênio, pelas razões acima expostas. Sendo assim, pleiteou a exclusão da multa regimental correspondente ao art. 233, § 1º do Ato 24/1994 (RITCEPA).

b) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização

O Relatório Técnico de Acompanhamento e Fiscalização enviado a essa Corte de Contas pelo Sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda por meio de sua subchefe da Casa Civil, Sra. Lindomara dos Santos Carvalho Fernandes (fls.78/80), o qual atestou que não foi possível efetuar o registro fotográfico das atividades desenvolvidas, tendo em vista que a vistoria "in loco" realizada na Entidade ocorreu em data posterior a da realização das oficinas.

No que se refere a Prestação de Contas, foi relatado que a Entidade Concedente recebeu cópia da prestação de contas final após a vigência do termo aditivo. Realizado o cotejo entre o valor das despesas previstas no Plano de Trabalho com as discriminadas na cópia dos comprovantes de aplicação de recursos, verificou-se que o valor comprovado é três reais a menos do que previsto (fl. 79).



3 - ANÁLISE DE DEFESA

a) Sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa

O defendente, como argumento para sua imputabilidade, alegou que o período de duração do seu mandato como Presidente vigorou entre os biênios de 2007/2008 e 2009/2010, não sendo, portanto, responsável pela emissão do Laudo Conclusivo do Convênio.

Todavia, esse entendimento não prospera, uma vez que conforme análise extraída do art. 3º do Regimento Interno da ALEPA, o mandato do Presidente vigorou até 31/01/2011.

Desse modo, durante o período de vigência do Convênio (31/05/2010 a 31/12/2010, prorrogado até 31/07/2011 conforme consulta ao SISGED) o presidente da ALEPA era o Sr. Manoel Carlos Antunes, o qual, por imposição legal, cabia a responsabilidade pelo envio do Relatório de Acompanhamento e Fiscalização a essa Corte de Contas.

b) Relatório de Acompanhamento e Fiscalização

Conforme relatado, o registro fotográfico não pôde ser feito concomitantemente à execução das oficinas devido a visita dos fiscais terem ocorrido em data posterior ao de sua execução (fl. 79).

Posteriormente, o Relatório afirma ter feito o cotejo (fl. 79) entre as despesas previstas no Plano de Trabalho e as comprovadas, evidenciando um saldo a menor no valor de R\$3,00 (Três Reais) dessas últimas em relação às primeiras.

Somente o cotejo entre as despesas previstas e as realizadas sem a efetiva verificação "in loco" das atividades desenvolvidas não torna possível atestar se o serviço objeto do convênio foi efetivamente realizado, caracterizando o presente Laudo como inconclusivo. Desse modo, não é possível concluir pela efetiva realização do objeto do convênio, que se consubstancia com a prestação dos cursos de capacitação.

O Laudo apresentado além de confirmar que a vistoria "in loco" foi realizada posteriormente ao convênio, não apresenta a conclusão, ou seja, o resultado avaliado pela concedente descaracteriza a finalidade do documento.

Em vista desse fato, considerando que o responsável pela emissão do Laudo era o Sr. Manoel Carlos Antunes, sugere-se a aplicação de multa referente ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECEX - 1ª CCG

1942



não encaminhamento de Laudo Conclusivo, de acordo com o disposto na Resolução 13.989/95 deste Tribunal.

4 – CONCLUSÃO

Em face da documentação e diante da análise da defesa apresentada, **modifica-se em parte** o relatório técnico anterior de fls. 62/64, para sugerir:

A **IRREGULARIDADE** das contas, no valor de R\$20.738,00 (Vinte mil setecentos e trinta e oito reais), de responsabilidade do Sr. **AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO**, CPF: 489.872.712-34, com fundamento no art. 158, inciso III, "c" e "d", sendo responsável pela devolução aos cofres públicos do montante de R\$5.772,75 (Cinco mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros e correção monetária a partir de 03/02/2011, sujeito às multas previstas nos art. 242 e 243, inciso I, "c", do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento.

A exclusão da multa do Sr. **Márcio Desidério Teixeira Miranda**, CPF: 064.328.402-87, Presidente da ALEPA, em razão de ter atendido à diligência dessa Corte, conforme item 2, b.

A aplicação de multa ao Sr. **Manoel Carlos Antunes**, CPF: 062.727.702-00, Presidente da ALEPA à época, prevista no art. 243, inciso III, "b", do Ato nº 63/2012, salvo norma mais benéfica, nos termos do art. 283 do mesmo Regimento, conforme item 3, b. Tendo em vista a sugestão de multa, sugere-se a citação do responsável em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa.

É o relatório.

Belém-PA, 15 de outubro de 2015.

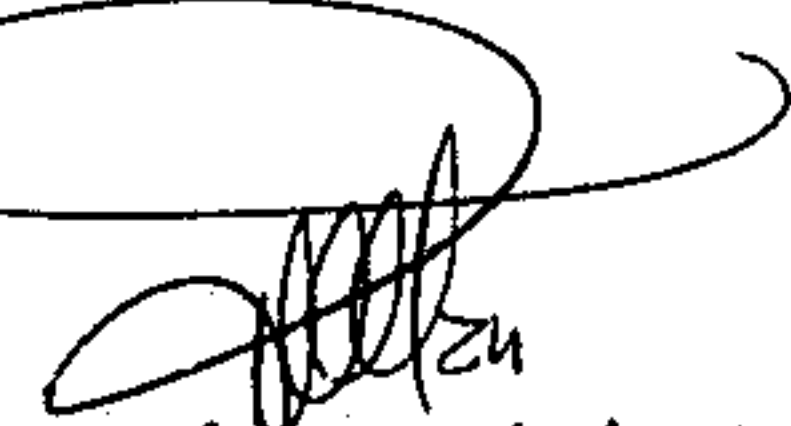
Rodrigo Chaves da Silva
Rodrigo Chaves da Silva
Estagiário
Mat. 0101323

Fernanda Freitas da Silva
Fernanda Freitas da Silva
Auditora de Controle Externo
Mat. 0101137

1943

A SECEX com relatório

Em: 16/10/2015



Priscila da Paz Nascimento
Controladora da 1ª CCG

A(o) Secretária(o) de Controle Externo,
com o relatório às fls. 86/89
Em: 20 de novembro de 2015
Chama
Matrícula nº 612982

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em: 04 / 12 / 2015



Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

Telegrama



CORREIOS

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME538064579BR

Protocolo: 10112474

Previsão de Entrega: 19/02/2016

Data : 19/02/2016 13:05

Assunto : C.A.083/16

Total: R\$ 15,13

1944

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 083/2016
De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES, Presidente à época da ALEPA, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PÊSCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal. O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.
JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quirino Bocaiúva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Excelentíssimo Senhor
MANOEL CARLOS ANTUNES - Prefeito
Rua Magalhães Barata
1.515
Prefeitura de Ananindeua
Pato Macho
67033650 Ananindeua
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

0092E9F7AC6772316D587EFFB0FB374154025899F23604C0B59072A873217AF252772C52FF811C40B65C2DFEDABE6EC4B21A88B49A8

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME538064579, remetido dia 19 de fevereiro de 2016

destinado a:


Excelentíssimo Senhor
MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito
 Rua Magalhães Barata, 1.515 Prefeitura de Ananideua
 Pato Macho
 Ananideua/PA
 67033-650



Foi entregue às 08:19 do dia 22 de fevereiro de 2016.
 O recibo de entrega foi assinado por: **HERINQUE ATHAIDE**
 Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 20/02/2016 às 10:20 Motivo da não entrega: Ausente
 Observação: SEM EXPEDIENTE

Atenciosamente, CDD ANANINDEUA>>

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: _____ <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) _____
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA785280064BR 78621  DHP 23/02/2016 09:27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



TERMO DE INFORMAÇÃO E REMESSA

Remeto os autos ao Ministério Público de Contas, tendo em vista que o prazo da Comunicação de Audiência nº 083/2016, do Senhor Manoel Carlos Antunes, expirou em 07/03/2016. Entretanto, não houve apresentação de defesa neste processo, até a presente data.

Em 01/04/16.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral


MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50755-0



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.


Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1948

Processo nº 2012/50755-0.

Assunto: Prestação de Contas (Convênio Nº 109-GP/2010).

Partes: Afonso José Pinto Monteiro (Responsável).

ALEPA/Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal.

PARECER Nº 008/2016.

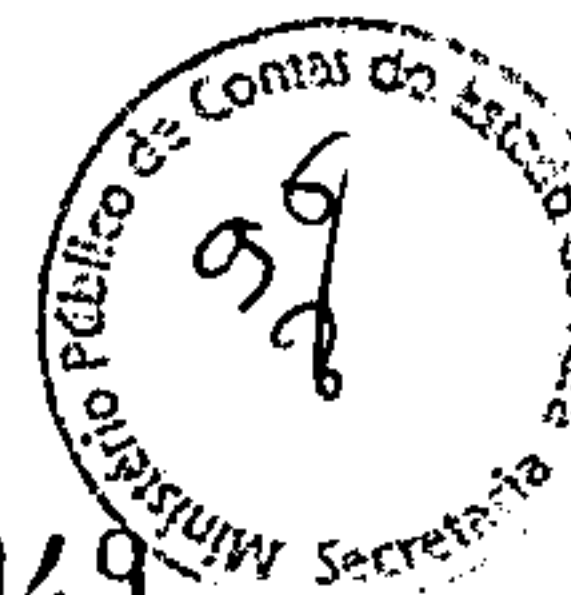
PRESTAÇÃO DE CONTAS.
CONVÊNIO. INADEQUAÇÃO DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS
FINANCEIROS COM O CRONOGRAMA
DE EXECUÇÃO. VÍCIO NO PROCESSO
DE COTAÇÃO DE PREÇOS. AUSÊNCIA
DE COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.
PRESTAÇÃO DE CONTAS
INCOMPLETA. IRREGULARIDADE.

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas Final do Convênio nº 109-GP/2010, realizado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará-ALEPA, Concedente, e a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal, Conveniente, de responsabilidade de Afonso José Pinto Monteiro, no valor de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais), com o objetivo de viabilizar apoio financeiro ao projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", com o objetivo de capacitação em artesanato das mulheres daquela comunidade, localizada no Município de Curuçá/PA.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1949

A prestação de contas foi apresentada perante o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA fora do prazo legal de 60 (sessenta) dias após o encerramento do Convênio, em contrariedade ao art. 151 do Ato nº 24/1994-TCE (antigo Regimento Interno do TCE vigente à época da assinatura do convênio) e Cláusula Segunda, item II, alínea "c" daquele instrumento.

Com a remessa ao TCE/PA, para o devido controle, foi submetido a análise da 6ª Controladoria de Controle Externo – 6ª CCE, a qual, após diligenciar ao representante da Concedente, para apresentação de documentos complementares, opinou pelo arquivamento do processo com base na Resolução nº 18.529/2013-TCE/PA (fls. 49).

Utilizando de prerrogativa, enquanto Procurador Geral de Contas, este Procurador do MPC/PA, determinou a devolução dos autos ao TCE/PA para as devidas providências (fls. 52).

Com retorno ao TCE/PA, o Conselheiro Relator determinou o envio de solicitação ao Órgão Concedente, no sentido de apresentar o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Convênio (fls. 55/57), no que não foi atendido, motivando a determinação de realização de diligência junto àquele Órgão, pelo Departamento de Controle Externo (fls. 58/61).

Após, mais uma vez o não atendimento à diligência pela Concedente, o Departamento de Controle Externo do TCE/PA emitiu relatório opinando pela irregularidade das contas, com devolução parcial de valores e aplicação de multa ao responsável pela prestação de contas, ao Presidente da ALEPA à época, por ausência de laudo conclusivo e ao atual Presidente da ALEPA, por não atendimento à diligência da Corte de Contas (fls. 62/64).

O então presidente da Associação Conveniente não foi notificado em razão de insuficiência de informações quanto ao endereço. Após devidamente notificado, o Presidente da ALEPA, à época, apresentou manifestação (fls. 75/77).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



1950

Também após sua regular notificação, o Presidente da ALEPA enviou o Ofício nº 43/2015-GS, datado de 08 de abril de 2015, encaminhando o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do convênio (fls. 78/80).

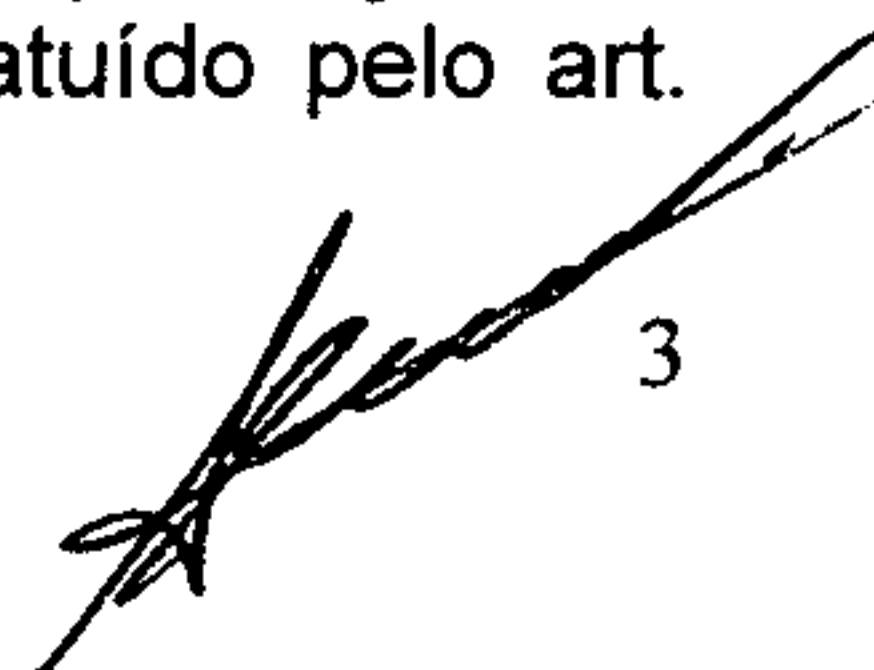
Após as diligências solicitadas e prestadas as informações pelos interessados, nova análise foi procedida pela 1ª CCG que, em Relatório Técnico Complementar (fls. 86/89), opinou pela irregularidade das contas do convênio, com devolução parcial do valor repassado e aplicação de multa ao responsável Afonso José Pinto Monteiro e ao ex Presidente da ALEPA, Manoel Carlos Antunes e exclusão da multa ao atual Presidente Márcio Desidério Teixeira Miranda, por ter atendido à diligência da Corte de Contas Estadual.

Em obediência ao artigo 86 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vieram os autos, a este Ministério Público de Contas do Pará, em 04/04/2016, para análise e manifestação.

II - DO DIREITO:

Tratam os autos de Prestação de Contas de convênio, para fins de verificação de sua regularidade e legalidade do processo de realização de oficina de artesanato, no uso da competência conferida ao Tribunal de Contas do Estado/PA, pelo art. 116, V da Constituição Estadual, reproduzida no art. 1º, V, de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentada nos termos dos correspondentes dispositivos do Regimento Interno da Corte (RITCE/PA).

Ao Ministério Público de Contas do Estado/PA, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com redação dada pela Lei Complementar nº 85, de 3 de janeiro de 2013), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos relativos a prestação de contas, como no caso vertente, conforme igualmente estatuído pelo art. 86, VIII do RITCE/PA.



3



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE



-- 1951

Quando se trata de direito público, a vinculação ao princípio da legalidade é norma inafastável alçada a foro constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88) e os requisitos do ato jurídico são inarredáveis, devendo estar presentes em todos os contratos celebrados pela Administração Pública.

Assim, tem-se que toda e qualquer contratação só poderá ser feita no serviço público se obedecer a cláusulas previstas legalmente, mormente aquelas de cunho constitucional. Desta forma, ao identificar norma voltada a disciplinar a contratação de serviços para suprir necessidades da Administração, erige requisito inderrogável para acesso a tais serviços públicos, na medida que impõe a observância de critérios igualitários, imparciais e baseados na economia, de resto, harmonizando-se ao ideal de eficiência no serviço público e alcance do bem estar social.

A formalização de convênio deve obedecer a uma série de requisitos normativos que têm a finalidade precípua de proteger o Erário e pugnar pelo bom uso dos recursos financeiros públicos. Portanto, importante que se tenha em conta, que não basta que o convênio atinja seus objetivos, é necessário que os procedimentos adotados para tanto, estejam em perfeita consonância com os ditames legais.

A não observação dos regramentos legais por parte dos envolvidos, tanto concedente como convenente, traz instabilidade e insegurança para o setor público, razão pela qual, deve ser rechaçado pelo sistema de controle externo.

Sendo esse o panorama constitucional e infra constitucional, passa-se à análise da legalidade da contratação dos serviços e bens indicados no processo *sub examine*.

A prestação de contas apresentada pelo responsável Afonso José Pinto Monteiro, então Presidente da Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal, não observou, em sua totalidade, os requisitos legais impostos capazes de tornar regulares o emprego dos valores que lhe foram repassados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1952



Com efeito, o objeto do convênio foi o repasse pela ALEPA do valor de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais) à Associação, para fazer frente as despesas com a realização de oficina de artesanato visando a capacitação das mulheres da comunidade, através do Projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", de caráter de inclusão social.

Segundo o plano de trabalho apresentado (fls. 07/09), o referido valor atenderia as despesas de aquisição de materiais necessários para a confecção dos objetos de artesanato, com período de execução compreendido entre 28/05/2010 e 02/08/2010, com cronograma de desembolso financeiro em 2 (duas) parcelas, na ordem de R\$10.369,00 (dez mil e trezentos e sessenta e nove reais) cada.

Verifica-se de plano, que o objeto contemplado através do convênio em análise, não se insere dentro das atividades institucionais da Assembléia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA, assim como, os demais instrumentos listados na relação de fls. 57 e 61 dos autos, fato que, dentre outros aspectos, dificulta o próprio Órgão Concedente a operacionalizar a fiscalização da execução do seu objeto e assim cumprir com as regras estabelecidas para a satisfatória realização e alcance dos objetivos desejados.

Também, na mesma esteira de raciocínio, percebe-se que a entidade Conveniente, da mesma forma, enveredou por caminhos que não correspondem a sua especialidade, pesqueira, fato que levou a não execução a contento, do objeto do convênio.

A comprovação do alegado vem confessado expressamente na justificativa apresentada pelo próprio Presidente da Diretoria Executiva da Associação Conveniente, sr. Emerson Ronny Duarte Cordovil (fls. 13/14), quando inicia sua prestação de contas justificando alguns desacertos financeiros, com majoração de preços de alguns itens, e de planejamento, tais como a data e hora da realização das oficinas e falta de material disponível para compras, na inexperiência da própria entidade.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1953



Tanto isto é verdade que existe certa contradição entre a descrição do objeto do convênio, oficina de capacitação em artesanato, e a justificativa apresentada antes da assinatura do convênio (fls. 5), na qual, conta a afirmação de que o projeto visa contribuir no desenvolvimento da prática pesqueira.

O resultado não poderia ter sido outro senão a inadequação da aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme adiante se vê.

Ao contrário do que foi determinado no instrumento do Convênio nº 109-GP/2010, o valor referente a segunda parcela, acima mencionado, foi utilizado integralmente pela Convenente no mês de fevereiro de 2011, portanto, após a vigência do contrato que terminou em 31/12/2010, segundo determinado em sua Cláusula Quinta (fls. 2/4).

Mercê da informação constante às 79 dos autos, dando conta de que houve aditamento do convênio para prorrogar o prazo de vigência para 31/07/2011, não consta nos autos o respectivo termo aditivo, único documento capaz de comprovar a alegação.

Vale observar ainda, que não há qualquer documento que comprove a efetiva execução do objeto do convênio. Sequer foi anexado aos autos uma única foto das oficinas realizadas, não foi informado o nome de quem ministrou o curso, a listagem das mulheres inscritas na oficina, lista de presença, certificado de conclusão do curso, amostras dos produtos confeccionados durante a oficina, enfim, qualquer registro físico ou documental capaz de trazer ao Órgão de Controle a certeza de sua realização.

Após detida análise em toda a prestação de contas, identifica-se os seguintes pontos que não encontram conformidade com as regras legais norteadoras do processo.

O instrumento de Convênio nº 98-GP/2011 apresentado não está assinado pelas testemunhas configurando irregularidade formal no instrumento, a teor do art. 10 da IN nº 01/1997, capaz de dar causa a aplicação de multa, a teor do art. 83, II, da Lei Orgânica do TCE/PA.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1954



Também em seu preâmbulo, as partes signatárias do instrumento, não estão devidamente qualificadas, conforme determinado pelo art. 6º da IN nº 01/1997, faltando a informação dos endereços completos.

Num primeiro momento, pode parecer preciosismo, no entanto, a ausência da informação completa acima referida já trouxe consequências indesejadas ao regular desenvolvimento do processo, na medida em que, segundo as informações dos Correios (fls. 66), a notificação endereçada ao representante da Associação Conveniente não pôde ser entregue por insuficiência de informação quanto ao endereço.

Outras omissões do instrumento de convênio merecem registro, tais como a ausência de cláusula de prorrogação (art. 7º, IV, IN nº 01/1997) e ausência de previsão de contrapartida do conveniente (art. 7º, II e XIII, IN nº 01/1997).

Não há comprovação de que o ajuste teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993, contrariando as determinações do art. 17, da IN nº 01/1997.

A ausência de não haver previsão de contrapartida do Conveniente no corpo do instrumento do Convênio (fls. 2/4), se configura em irregularidade a teor dos §§ 2º e 3º, do art. 2º c/c o inciso II, do art. 7º, ambos da IN nº 01/1997, dando ensejo a aplicação de multa, a teor do art. 83, II, da Lei Orgânica do TCE/PA.

Da mesma forma, da análise do extrato de conta corrente anexado (fls. 40/41), verifica-se que o pagamento das tarifas bancárias, que totalizaram R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), foram realizados com recursos oriundos do repasse do convênio, caracterizando prática não autorizada conforme o disposto no art. 8º, VII, da IN nº 01/1997.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1955



Pode-se afirmar a existência da irregularidade acima apontada, vez que os dados contidos na conciliação bancária (fls. 37) em cotejo com o balancete financeiro (fls. 38) não são coincidentes. Os valores movimentados na conta corrente e informados através dos extratos bancários (fls. 40/41), também não guardam identidade com o somatório das despesas apresentadas.

Com efeito, segundo o balancete, foram despendidos o valor de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais), referente a aquisição de material, valores que não são coincidentes com o plano de trabalho, apesar de ali estar declarado o valor suso referido (fls. 10/11) o somatório real é da ordem de R\$25.395,60 (vinte e cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

De toda sorte, as notas fiscais apresentadas somam exatamente o valor previsto e repassado de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais), não havendo, no entanto, correlação contábil entre os pagamentos alegados e as retiradas financeiras da conta corrente.

As informações constantes nos extratos (fls. 40/41), dão conta de que foram descontados dois cheques, nas datas de 08/07/2010 e 14/02/2011, nos valores de R\$10.369,00 (dez mil e trezentos e sessenta e nove reais) e R\$10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, somando o valor de R\$20.369,00 (vinte mil e trezentos e sessenta e nove reais).

Este valor de R\$20.369,00 (vinte mil e trezentos e sessenta e nove reais), sacados da conta corrente, somados com o valor de R\$369,00 (trezentos e sessenta e nove reais), tarifas bancárias, perfazem o valor de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais).

A conclusão a que se chega é que a informação constante do balancete financeiro (fls. 38) não está correta, pois omite informações contábeis importantes, bem como, os valores sacados da conta corrente não são suficientes para quitar o somatório das notas fiscais apresentadas, além de não guardarem identidade de datas, contrariando as determinações do art. 20, da IN nº 01/1997.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1956



A não observância do plano de trabalho, bem como, a realização de despesas após o período de vigência do convênio, impossibilitam a regularidade da prestação de contas, em razão da desobediência as normas do inciso V, do art. 8º da IN nº 01/1997.

Conforme é de fácil verificação através das notas fiscais apresentadas (fls. 43/44), a aquisição dos materiais foram realizadas nas datas de 18 e 19 de fevereiro de 2011, portanto, após o período de vigência do convênio, que se encerrou em 31/12/2010, procedimento vedado pelo art. 8º, V, da Instrução Normativa nº 01/1997.

Aliás, importante chamar a atenção para o fato de que o repasse da 2ª parcela, no valor de R\$10.369,00 (dez mil e trezentos e sessenta e nove reais), foi realizado na data de 03 de fevereiro de 2011, portanto, após o período de vigência do convênio.

A transparência das operações bancárias e suas respectivas informações ao Órgão de Controle são princípios legais imprescindíveis e sua inobservância impedem, irremediavelmente, o reconhecimento da lisura das movimentações financeiras.

Nesta esteira, verifica-se que até mesmo a ausência de cotação prévia de preços, traduz irregularidade a teor do art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula Segunda, item II, alínea "h".

Os recibos apresentados não estão em conformidade, já que alguns não estão datados e outros sequer estão assinados, não podendo servir de comprovação de qualquer despesa que seja.

Não há demonstração que houve qualquer tipo de controle ou fiscalização da execução do convênio por parte da Concedente.

O Órgão Concedente, através da Subchefe da Casa Civil, apresentou documento (fls. 78/80), denominado de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização, no qual, afirma que procedeu vistoria *in loco* em data posterior a realização das atividades do projeto.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1957



Além do dito relatório ter sido apresentado mais de 4 (quatro) anos após o encerramento do convênio, seu teor em nada contribui para verificação da realização do seu objeto.

Ao contrário. Nele está certificado e confessado pelo Órgão Concedente, que não houve qualquer acompanhamento ou fiscalização da execução do convênio, tampouco, controle quanto a correta aplicação dos recursos repassados.

Tanto é o descontrole que houve repasse de verba após o término da vigência do convênio.

Ainda que algumas inconformidades pudessem ser mitigadas, por não trazer prejuízo ao alcance da finalidade do convênio em tese, caso se comprovasse sua efetiva execução, outras, diante de sua gravidade, não podem ser aceitas, já que maculam todo o processo, impondo ao Órgão Controlador reconhecer a irregularidade das contas apresentadas, com a devida glosa integral do valor repassado, em razão da configuração de dano ao Erário.

Ademais, nos termos do disposto na Súmula 286 do Tribunal de Contas da União, deve a entidade de direito privado beneficiária das transferências voluntárias responder solidariamente com seu administrador pelos danos suportados pela Administração Pública Estadual na aplicação desses recursos públicos, *in verbis*:

"A pessoa jurídica de direito privado destinatária de transferências voluntárias de recursos federais feitas com vistas à consecução de uma finalidade pública responde solidariamente com seus administradores pelos danos causados ao erário na aplicação desses recursos."

Portanto, da análise dos documentos denota-se a inobservância dos ditames legais, havendo óbice para o reconhecimento de regularidade das contas apresentadas pela Convenente, em consonância com as regras estabelecidas pela legislação em vigor, além de fortes indícios de desvio de verba pública.



GABINETE DO PROCURADOR
ANTONIO MARIA CAVALCANTE

1958



III - PELO EXPOSTO:

O representante do MPC/PA infra assinado, considerando às ocorrências de graves infrações as normas legais, além da prática de gestão antieconômico relatadas que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos envolvidos e do efetivo alcance da finalidade do objeto ajustado, é de parecer que as contas relativas ao convênio em apreço sejam julgadas IRREGULARES, com devolução integral dos recursos repassados, na ordem de R\$20.738,00 (vinte mil e setecentos e trinta e oito reais), a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável, com supedâneo nos arts. 73 e 74, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica nº 12/93, em solidariedade com a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal.

Também deve ser aplicada a multa prevista no art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81/2012, ao sr. Domingos Juvenil Nunes de Sousa, Presidente da ALEPA à época, pelo descumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995, bem como, ao sr. Márcio Desidério Teixeira Miranda, também ex Presidente da ALEPA, por não atender à diligência do TCE/PA, art. 83, incisos V, VI e VII da mesma lei.

Entende, ainda, que seja expedida RECOMENDAÇÃO à Assembléia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, para que se abstenha de firmar convênios cujo objeto seja fomento ou execução de atividades de assistência social ou integração social, como na hipótese em exame, já que dissonante das atribuições institucionais a si conferidas constitucionalmente.

Belém (PA), 15 de abril de 2016.


Antonio Maria Figueiras Cavalcante
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50755-0

1959



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 15/04/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



1960

106
B

**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

Processo nº. 2012/50755-0

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 18/04/2016.


Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência

...-1961

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL
TERMO DE REMESSA

Remeto o presente processo ao Exmo. Sr.(a)
Conselheiro(a) Ubirajara Sabino
Relator(a), para costar, lavro o presente termo.

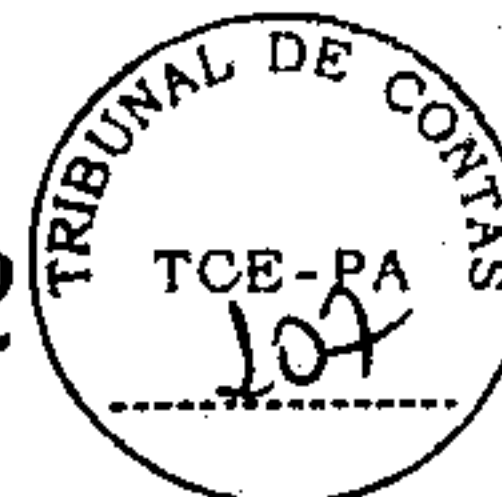
Belém, 29/04/2016


Secretário Geral





1962



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

Processo : 2012/50755-0
Assunto : Prestação de Contas – Convênio nº 109-GP/2010
Objeto : Apoio financeiro ao projeto “Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal”
Valor : R\$ 20.738,00
Responsável : Afonso Jose Pinto Monteiro – Presidente, à época
Procedência : Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal

DESPACHO

À Secretaria Geral,

Em respeito aos Princípios Constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, determino a **audiência do Sr. Afonso Jose Pinto Monteiro** para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 dias, quanto às conclusões constantes no parecer ministerial (fls. 94/104), com fundamento no art. 134, § 1º do Regimento Interno¹.

Belém, 05 de 07 de 2016.


CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator

/kc

¹ Art. 134. Quando o Departamento de Controle Externo ou Ministério Público de Contas, no exame da documentação do órgão, entidade ou fundo fiscalizado, concluir pela irregularidade ou pela regularidade com ressalva, ou ainda, pela aplicação de multa, deverá indicar a fundamentação legal ou regulamentar, esclarecendo, quando possível, se a irregularidade é sanável ou se o documento deve ser impugnado. § 1º Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no caput deste artigo, o responsável, interessado ou procurador legalmente autorizado deverá ser comunicado na forma prevista neste Regimento para apresentar defesa ou razões de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)

1963

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME559851077BR

Protocolo: 10600911

Previsão de Entrega: 30/08/2016

Data : 29/08/2016 12:10

Total: R\$ 16,74

Assunto : C.A.310/16

Mensagem

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 310/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Senhor AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº.

2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiúva, 1585
1585

Ao Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
VILA DE MUTUCAL
S/N

Nazaré
66035903 Belém
PA

CENTRO
68750000 Curuçá
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

009B30604F9404338361EE4ED2059F80FF99F12CEOC3C577C76F2E81A6514A58CF18339FC90C6361E405CE93887F5834C509535B55F7E

1964

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME559851077, remetido dia 29 de agosto de 2016
destinado a:
Ao Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
VILA DE MUTUCAL, S/N
CENTRO
Curuçá/PA
68750-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 08/09/2016 às 18:23 Motivo da não entrega: Não Procurado

Atenciosamente, AC CURUCA>>

BANCO POSTAL - Empréstimos, conta com rendimento de poupança, pagamentos de contas, saques, depósitos e outros. Perto de você, nos Correios.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA MA816188481BR 62029	
		<p>DHP 10/09/2016 09:02</p>	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL



1965

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Comunicação de Audiência nº 310/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 109.

Diante disso, proceda-se a Comunicação de Audiência por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 20/09/2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL



1966

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - Nº 310/2016

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em cumprimento ao disposto no art. 215 do Regimento Interno, comunico o Sr. AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, que no prazo de quinze (15) dias, a partir da data da publicação desta poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010.

Belém, 21 de setembro de 2016.


JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Pub.	nº. D.O.E.	Data
	33.216	21.09.2016



1967



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 06/10/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Sr. Afonso José Pinto Monteiro, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Comunicação de Audiência nº 310/16, publicando no D.O.E. de 21/09/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

REMESSA

Ao gabinete do Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Em 19/10/2016.


KARINA ARAÚJO SIMÕES
Secretaria-Geral

Identificador : ME585034346BR Protocolo: 11117430 Previsão de Entrega: 30/03/2017
Data : 29/03/2017 13:40 Total: R\$ 16,74
Assunto : JULG.269/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 269/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, de que no dia
04.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
nº 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio
ALEPA nº 109/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro
Cipriano Sabino de Oliveira Junior.
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
Belém, 29 de março de 2017.

JORGE BATISTA JUNIOR
Secretário-Geral em exercício

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO VILA DE MUTUCAL S/N CENTRO 68750000 Curuçá PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

79D1A7735EA7AC0E2F0D0A41B7F8744A6EF3F3EBC1BF44C9F01BC82603BE5C74F95627433303A8E3A28443F3994FE5811C21C74C8

1969

114
99



SISTEMA DE POSTAGEM ELETRÔNICA

CORREIOS

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

Objeto	Data	Local	Situação
ME585034346BR	29/03/2017 15:52	AC CURUCA	Objeto aguardando retirada no endereço indicado

Registros informados: 1

Anterior | [1] | Próxima

Mostrando registros de 1 a 1

[Encerrar Sessão](#)

©
2004 Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Todos os direitos reservados 2,62



1970


115
99

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Notificação de Julgamento nº 269/2017 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 114

Diante disso, a Notificação de Julgamento será realizada por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.
Em 29/03/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA

136
99
1971

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 269/2017

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira **MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**, notifico o Senhor **AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO**, Presidente à época, de que no dia 04.04.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50755-0, que trata da Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL, referente ao Convênio ALEPA nº 109/2010, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Junior.

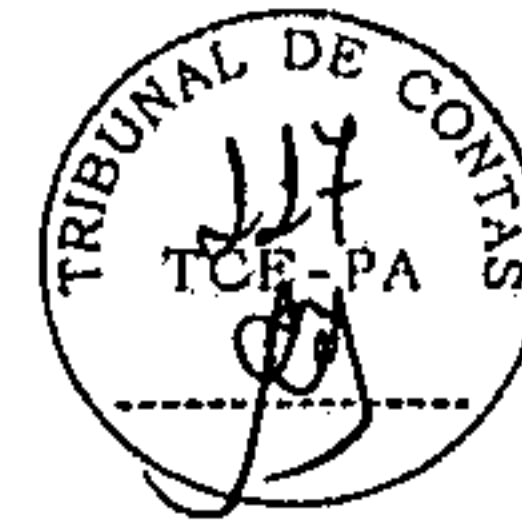
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 29 de março de 2017.


JORGE BATISTA JUNIOR

Secretário-Geral em exercício

nº. D.O.E.	Data
33.345	03.04.2017



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO CIPRIANO SABINO**

1972

Processo : 2012 50755-0
Assunto : Prestação de Contas
Valor : R\$ 20.738,00
Responsável : Afonso José Pinto Monteiro – presidente à época
Procedência : Associação Comunitária de Pescadores da Vila Mutucal

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio nº. 109-GP/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal, objetivando apoio financeiro ao projeto "Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal", de responsabilidade do Sr. Afonso José Pinto Monteiro, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 86/89) opina pela **irregularidade das contas, com a devolução parcial do valor conveniado (R\$ 5.722,75)**, devido a apresentação de recibos sem assinaturas e identificação da respectiva nota fiscal. Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 94/104) opina pela **irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados (R\$ 20.738,00)**, considerando a ocorrência de graves infrações às normas legais, que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais, bem como a expedição de recomendação ao órgão concedente e que figure como responsável solidário a associação conveniente.

É o relatório.

VOTO:

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a integral aplicação dos recursos repassados, julgo as contas **IRREGULARES**, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "d" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Afonso José Pinto Monteiro, restituir ao erário estadual o valor de **R\$ 5.722,75** (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

- 1) **R\$ 572,27** (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) pelo dano causado ao erário estadual, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) **R\$ 1.000,00** (um mil reais) devido a prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com base no artigo 243, inciso I, alínea "c" do RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica conveniente, pois constam nos autos extratos bancários zerados (fl. 42) que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica, bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização expedido pela ALEPA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à expedição de recomendações à ALEPA, pois o Legislativo Estadual, seguindo orientação emanada desta Corte de Contas, vem se abstendo de firmar repasse voluntário de recursos públicos por meio de convênios.

Belém, 27 de Março de 2017.

CIPRIANO SABINO
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará



1973

ACÓRDÃO N.º 56.601
(Processo n.º 2012/50755-0)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio / ALEPA n.º 109/2010.

Responsável / Interessado: Sr. AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO – Presidente à época e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONVÊNIO. CONTAS IRREGULARES. DANO AO ERÁRIO ESTADUAL. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. SUJEIÇÃO ÀS COMINAÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS.

1. Contas irregulares e imputação de débito ao responsável;
2. Aplicação de multas pelo dano causado ao Erário e pela irregularidade.

Relatório do Exm.º Sr. Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR:

Processo n.º 2012/50755-0

Tratam os autos da Prestação de Contas do Convênio n.º 109-GP/2010, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal, objetivando apoio financeiro ao projeto “Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal”, de responsabilidade do Sr. Afonso José Pinto Monteiro, presidente à época.

A Secretaria de Controle Externo (fls. 86/89) opina pela irregularidade das contas, com a devolução parcial do valor conveniado (R\$ 5.722,75), devido a apresentação de recibos sem assinaturas e identificação da respectiva nota fiscal. Sugere, ainda, a aplicação das multas regimentais cabíveis.

O Douto Ministério Público de Contas (fls. 94/104) opina pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados (R\$ 20.738,00), considerando a ocorrência de graves infrações às normas legais, que impedem a fiel demonstração do correto emprego dos recursos públicos. Além disso, sugere a aplicação de multas regimentais, bem como a expedição de recomendação ao órgão concedente e que figure como responsável solidário a associação conveniente.

É o relatório.



1974

Tribunal de Contas do Estado do Pará**VOTO:**

Considerando que a documentação de despesa apresentada nos autos não é capaz de comprovar a integral aplicação dos recursos repassados, julgo as contas IRREGULARES, nos termos do artigo 158, inciso III, alínea "d" do RITCE-PA, devendo o responsável à época, Sr. Afonso José Pinto Monteiro, restituir ao erário estadual o valor de R\$ 5.722,75 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente atualizado.

Aplico ao responsável as seguintes multas:

- 1) R\$ 572,27 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) pelo dano causado ao erário estadual, com base no artigo 242, do RITCE-PA;
- 2) R\$ 1.000,00 (um mil reais) devido a prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, com base no artigo 243, inciso I, alínea "c" do RITCE-PA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas no sentido de responsabilizar solidariamente a pessoa jurídica conveniente, pois constam nos autos extratos bancários zerados (fl. 42) que presumem que os recursos não se encontram à disposição da pessoa jurídica, bem como o relatório de acompanhamento e fiscalização expedido pela ALEPA.

Deixo de acatar a sugestão do Ministério Público de Contas quanto à expedição de recomendações à ALEPA, pois o Legislativo Estadual, seguindo orientação emanada desta Corte de Contas, vem se abstendo de firmar repasse voluntário de recursos públicos por meio de convênios.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, CPF:489.872.712-34, compelindo-o à devolução do valor de R\$5.722,75 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido a partir de 03/02/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2. Aplicar-lhe as multas de R\$572,27 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) pelo dano causado ao Erário Estadual, e R\$1.000,00 (um mil reais) pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e da cominações das multas, em caso de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1975



não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 04 de abril de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas: Felipe Rosa Cruz.
MS0100826



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

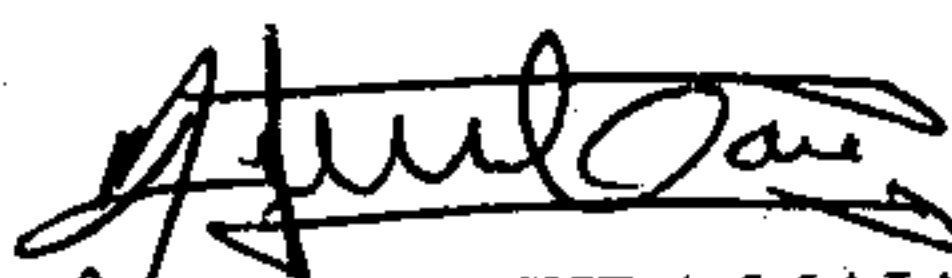
1976



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56.601, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 04/04/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/05/2017

Belém, 08/05/2017


ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



--1977

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 01363/2017/SEGER-TCE

Belém, 16/05/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO.
Ex-Presidente da Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal.

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.601, sessão ordinária de 04/04/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2012/50755-0;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,

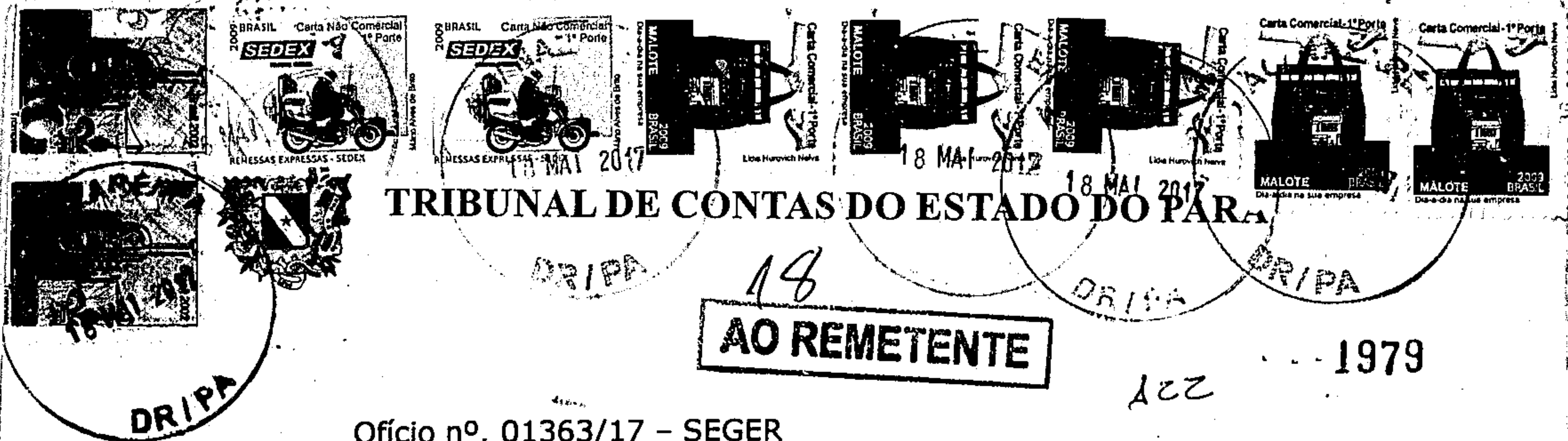

JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

JTC/PA/1363/1045BR
Em 18/05/17
Gest. Geral

MS/

1978

Não foi atendido o ofício de fls. 121
Em, 06/06/2017
[Signature]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

18
AO REMETENTE

122 1979

Ofício nº. 01363/17 - SEGER

Ao Senhor
AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO
Vila de Mutucal, S/Nº. - Centro
CEP:68.750-000
Curuçá - Pa
P-2012/50755-0
RE-56601
SEGER.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR MP PESO / WEIGHT (kg)

JR 64938104 5 BR



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

1980

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO			
ENDEREÇO / ADRESSE VILA DE MUTUACA, SIN			
CEP / CODE POSTAL 64.750-000	CIDADE / LOCALITÉ MUTUACA	UF PA	PAIS / PAYS BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION OF. 01363/17 SEGER		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 166 mm

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Mudou-se Falecido
Desconheço Ausente
Recusado Não Procurado
Endereço insuficiente
Não existe o nº indicado

Informações Escritas pelo Portador ou Síndico

INTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

2017

DRIPA

RESPOSTA

Adriano de Lima
Agente de Correios - 1
Mat. B.435.36

1981




Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral



CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.601, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/05/2017, transitou em julgado no dia 23/05/2017.

Em 12/07/2017.


FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, faço a remessa destes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Em 12/07/2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50755-0

1982



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). ANTONIO MARIA CAVALCANTE,
do que, para constar, lavro o presente termo.

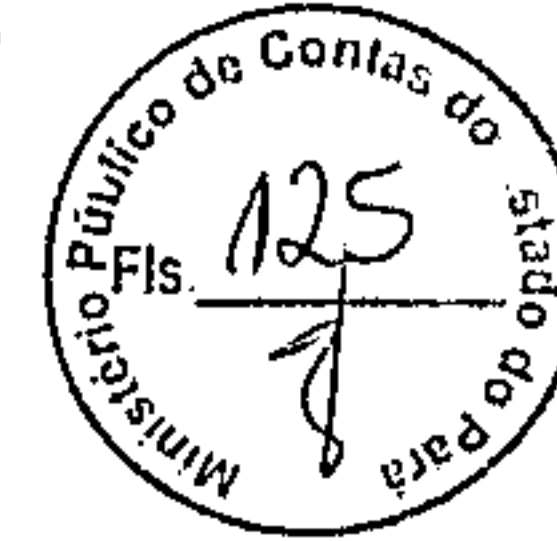
Belém-PA, 13/07/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

1983



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Processo nº 2012/50755-0.

Assunto: Prestação de Contas (Convênio nº 109-GP/2010).

Partes: Afonso José Pinto Monteiro (Responsável).

Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal (Conveniente).

Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA (Concedente).

Acórdão nº 56.601/2017

Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas,

I - DOS FATOS:

Versam os presentes autos sobre processo de Prestação de Contas relativas ao Convênio nº 109-GP/2010, celebrado em 31/05/2010 entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA (Concedente) e a Associação Comunitária de Pescadores da Vila de Mutucal (Conveniente), de responsabilidade do Sr. Afonso José Pinto Monteiro, Presidente à época, tendo por objeto *“o apoio ao projeto ‘Oficina de Artesanato para as Mulheres da Vila de Pescadores da Comunidade de Mutucal’”*.

A Prestação de Contas foi julgada irregular pelo TCE/PA, através do v. Acórdão de nº 56.601, de 04/04/2017, com imputação ao responsável de devolução no valor de R\$5.722,75 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), atualizados monetariamente, além da aplicação de

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

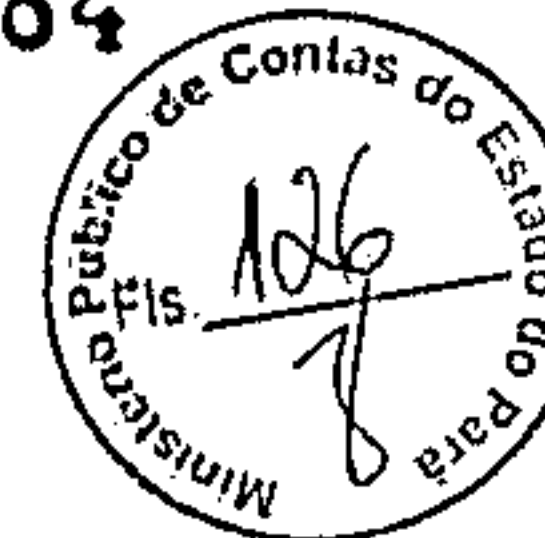
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 1 de 4

1984



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



multas nos valores de R\$572,27 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) pelo dano causado ao Erário Estadual, e R\$1.000,00 (um mil reais) pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Referido Acórdão, ao reprovar as contas de responsabilidade da Conveniente imputando débito e penalidades pecuniárias ao responsável, restou lavrado nestes termos:

ACÓRDÃO Nº 56.601

"ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "c" e "d", c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

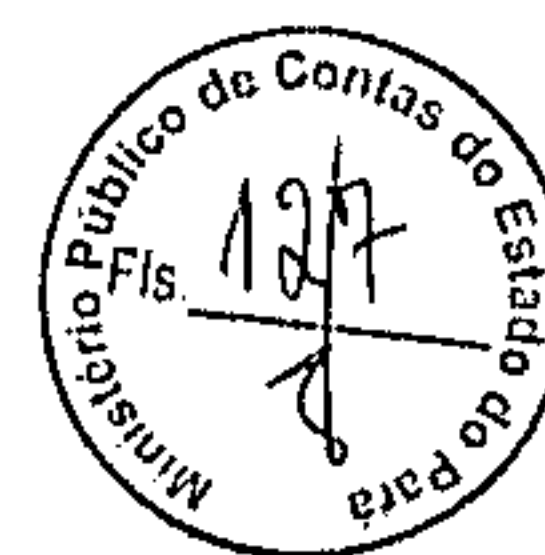
1. Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Presidente à época, CPF:489.872.712-34, compelindo-o à devolução do valor de R\$5.722,75 (cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos), devidamente corrigido a partir de 03/02/2011 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;
2. Aplicar-lhe as multas de R\$572,27 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e sete centavos) pelo dano causado ao Erário Estadual, e R\$1.000,00 (um mil reais) pela prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008. "

1985



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



Segundo certidão de fls. 120 dos autos, o Acórdão nº 56.601 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará em 05/05/2017, tendo transitado livremente em julgado em 23/05/2017, conforme certificado às fls. 123 dos autos.

II - DO DIREITO:

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão, sem que, até a presente data, houvesse cumprimento espontâneo por parte do responsável, o presente processo retorna a este Órgão Ministerial em 13 de julho de 2017, para efetivação da cobrança judicial da dívida, *ex vi* da competência inserta no art. 11, inciso III, da Lei Complementar nº 09/1992 (republicada em 24/02/2017 em face das alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 106, de 21 de julho de 2016) e art. 67 da Lei Complementar nº 81/2012.

Por força do disposto no art. 71, § 3º da Constituição Federal de 1988 e do art. 116, § 3º da Constituição do Estado do Pará de 1989, é conferida eficácia de título executivo às decisões dos Tribunais de Contas dos Estados que resulte em imputação de débito e/ou multa, conforme se denota do caso em apreço.

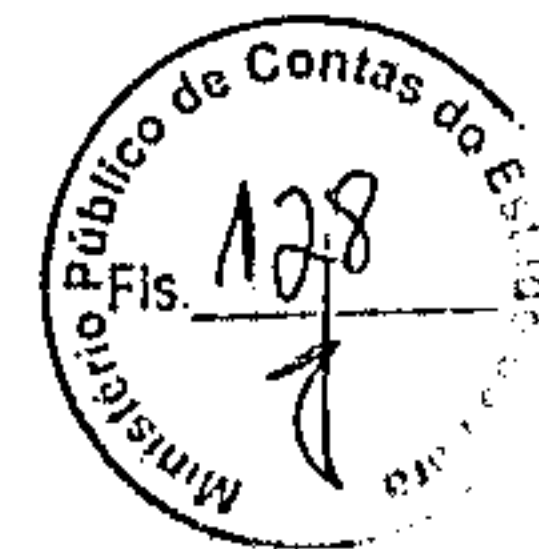
III - PELO EXPOSTO:

Ministério Público de Contas do Estado do Pará
Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

1986



1ª PROCURADORIA DE CONTAS



O representante do MPC/PA infra-assinado, com o objetivo de empregar efetividade à decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, buscando sempre o retorno aos cofres públicos das verbas cujo emprego não obedeceu aos normativos legais, bem como a efetividade das ações de ressarcimento que geram um efeito de desestímulo à malversação dos recursos públicos, solicita a V. Exa. o encaminhamento do referido Acórdão à Secretaria Executiva de Fazenda deste Estado, para fins de inscrição do débito em Dívida Ativa e/ou à Procuradoria Geral do Estado para eventual protesto do título e propositura direta da competente ação judicial executiva, uma vez que esta prescinde de prévia inscrição em dívida ativa.

Belém (PA), 24 de julho de 2017.

Antonio Maria Figueiras Cavalcante

Procurador de Contas

Titular da 1ª Procuradoria de Contas

RTV

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766 – Bairro Nazaré – CEP 66035-145 – Belém/PA – Fone: 3241-6555

Página 4 de 4



1987

CÓPIA



Ofício nº 230/2017/MPC/PA

Belém, 04 de agosto de 2017

A Sua Senhoria a Senhora
AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa
Secretaria da Fazenda Estadual - SEFA
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - Reduto
Nesta

Assunto: Inscrição na Dívida Ativa

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, e de ordem do Procurador-Geral de Contas do Estado, informo que foram esgotadas as vias legais e regimentais na esfera de atribuição deste *Parquet* de Contas, no sentido da promoção de ressarcimento ao Erário estadual dos valores referentes às condenações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado relacionadas em anexo.

Isso posto, encaminho 59 (cinquenta e nove) Acórdãos (cópias anexas) para que sejam adotadas as medidas administrativas circunscritas à atuação desse Órgão Fazendário e, se necessário, no sentido da propositura das ações judiciais cabíveis, sejam posteriormente encaminhados à Procuradoria Geral do Estado.

Cordialmente,

Paulo César Beltrão Rabelo
PAULO CÉSAR BELTRÃO RABELO
Secretário-Geral

RECEBIDO EM

18/08/17

18/08/17

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA



CÓPIA

1988

Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0



Relação de Processos na Secretaria do MP
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"
Data: 04/08/2017

Nº Processo	Assunto
2005/53325-4	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50309-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/50612-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2006/51757-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/50998-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2007/51311-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53029-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2007/53396-9	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2008/50474-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/51107-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2008/52613-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/50675-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/51534-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2009/51947-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2009/53560-4	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2010/50546-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/50627-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/51694-6	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51355-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51440-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/51825-5	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2011/52588-4	RECURSO
2012/50755-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO

RECEBIDO EM

4 1 8 14
12/08/17
Ferreira

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2012/50755-0

1989



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 07/08/2017

Sandro Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 08 / 08 / 17
CID

A handwritten signature, likely belonging to CID, written below the stamp.

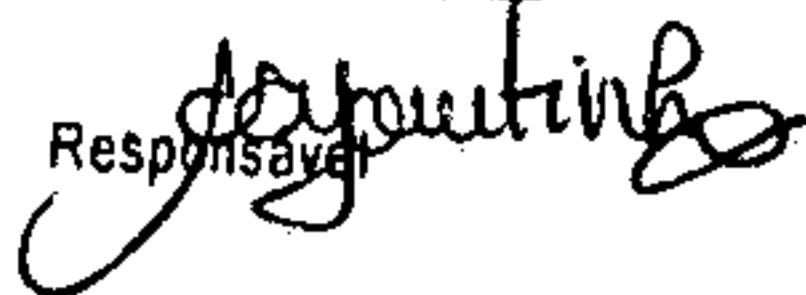
1990

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo
da documentação protocolizada sob o
nº 18101205-0, às fls. 132
de 4 com o despacho do

Belém, 22/02/18

Responsável



1991

10:13 09/02/2018 049429 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



TCE

2018/01205-0

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 454/2018-PGE-GAB-PCTA

Belém, 07 de fevereiro de 2018.

Assunto: Solicita certidão de trânsito em julgado.



Senhor Procurador,

Honrada em cumprimentá-lo, reporto-me à Prestação de Contas referente ao Convênio/ALEPA nº 109/2010, celebrado entre a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PESCADORES DA VILA DE MUTUCAL e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, sob a responsabilidade do Sr. AFONSO JOSÉ PINTO MONTEIRO, Ex-Presidente, para solicitar que encaminhe a esta Procuradoria-Geral certidão de trânsito em julgado referente ao Acórdão nº 56.601 (Processo nº 2012/50755-0).

Sem mais, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Camila Farinha
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº <u>12/50755-0</u>
Localizada <u>ARQUIVO GERAL</u>
Em, <u>09/02/18</u> . 56.601
 CID

A Sua Senhoria o Senhor
ELIAS CHAMMA
Procurador-Chefe do Tribunal de Contas do Estado - TCE
Nesta

Processo PGE nº 201700025669
Procurador (a) responsável: Luis Knaip

Rua dos Tamoios, 1671 – Batista Campos – Belém – PA CEP 66.025–540 Fone: (91) 3344-2746 Fax: (91) 3241-2828
<http://www.pge.pa.gov.br> e-mail: chefiagab@pge.pa.gov.br

VC

1992

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SEGER
REMESSA

A CD

Belém, 02 de 03 de 2018

SECRETARIA GERAL

1993



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
GERÊNCIA DE EXPEDIENTE



Ofício n.º 00554/2018/SEGER-TCE ✓

Belém, 02 de março de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Procuradora do Estado e Coordenadora da PCTA (Procuradoria-Geral do Estado do Pará).
Rua dos Tamoios, 1671
Bairro: Batista Campos – CEP: 66025-540
Belém-Pará.

Assunto: Resposta aos Ofícios n.ºs 455, 428, 454 e 702/2018-PGE-GAB-PCTA.

Senhora Procuradora,

1. De ordem da Presidência, em atendimento à solicitação feita por intermédio dos ofícios supracitados (Expedientes 2018/01206-1, 2018/01200-6, 2018/01205-0 e 2018/01806-8), encaminho a Vossa Excelência as Certidões de Trânsito em Julgado, constantes dos autos, relativas às decisões consubstanciadas nos Acórdãos 56.189, 56.638, 56.601 e 56.224 (Processos n.ºs 2013/50495-4, 2013/52409-9, 2012/50755-0 e 2012/51856-7);
2. Seguem, em anexo, cópia dos acórdãos supracitados e demonstrativo da situação das eventuais dívidas decorrentes das referidas decisões, para conhecimento e ulteriores de direito.

Atenciosamente,

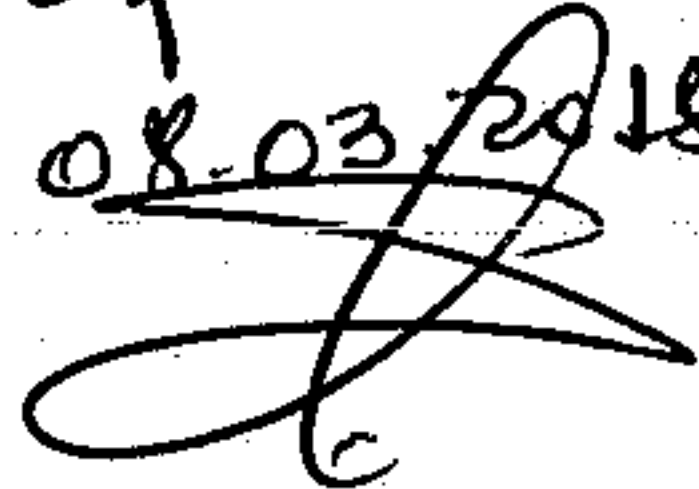

JOSE TURFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RECEBIDO PROTOCOLO GERAL Em: 06/03/18 Hora: 12:57 minutos Ass:
--

JASS/



1994

AO Arquivo / CID
em 08.03/2018


0

0